



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7686/2023 - Quarta-feira, 20 de Setembro de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	12
CONSELHO DA MAGISTRATURA	34
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	38
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	54
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	56
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL ..	58
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	183
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL	184
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	185
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	187
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	191
FÓRUM DE MOSQUEIRO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOSQUEIRO	193
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	194
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	197
FÓRUM DE MARITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA	201
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS	204
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	205
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	207
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	215
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	217
COMARCA DE MARABÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ	220
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE	
SANTARÉM	223
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	226
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	228
COMARCA DE PARAUPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS	229
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	236
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	238
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	240
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	241
COMARCA DE MOCAJUBA	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	242
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO	243
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	244
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES	253
COMARCA DE MÃE DO RIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	255
COMARCA DE TOME - AÇU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TOMÉ - AÇU	256
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	259
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO	264
COMARCA DE PORTEL	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTEL	266
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	267

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4030/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.649, de 29 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2023), a qual confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares, por ato de seus dirigentes, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Programação de Trabalho do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de R\$-6.195.221,31(seis milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), para atender às programações constantes do Quadro I, do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da presente suplementação correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas programações especificadas no Quadro II, do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

PORTARIA Nº 4030/2023 - GP, de 18/09/2023

ANEXO ÚNICO**QUADRO I**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESA	AFONTE	SUPLEMENTAÇÃO	
			U	G
			040101	UG 040102
02.302.1421.6844	339147	01.500.0000.01	300.000,00	0,00
02.302.1421.6846	339147	01.500.0000.01	50.000,00	0,00
02.061.1417.8647	339046	01.500.0000.01	0,00	70.000,00

02.061.1417.8647	339093	01.500.0000.01	0,00	200.000,00
02.061.1417.8649	339093	01.500.0000.01	0,00	100.000,00
02.122.1421.8666	339036	01.500.0000.01	0,00	300.000,00
02.302.1421.8660	339039	01.500.0000.01	0,00	50.000,00
02.302.1421.8661	339039	01.500.0000.01	0,00	50.000,00
02.302.1421.8662	339039	01.500.0000.01	0,00	500.000,00
02.331.1421.8663	339046	01.500.0000.01	0,00	100.000,00
02.331.1421.8664	339046	01.500.0000.01	0,00	270.000,00
02.331.1421.8735	339046	01.500.0000.01	0,00	320.000,00
02.331.1421.8736	339046	01.500.0000.01	0,00	50.000,00
02.331.1421.8663	339046	01.500.0000.12	0,00	975.000,00
02.331.1421.8664	339046	01.500.0000.12	0,00	530.000,00
02.061.1417.8654	449052	01.759.0000.18	0,00	100.000,00
02.061.1417.8727	339014	01.759.0000.18	0,00	470.000,00
02.061.1417.8727	339036	01.759.0000.18	0,00	80.000,00
02.061.1417.8647	449052	01.759.0000.18	0,00	40.000,00
02.122.1421.8666	339036	01.759.0000.18	0,00	400.000,00
02.122.1421.8670	339037	01.759.0000.18	0,00	570.639,00
02.122.1421.8670	339039	01.759.0000.18	0,00	316.171,00
02.061.1417.8644	339039	02.759.0000.18	0,00	666.411,31
02.061.1417.8647	449052	02.759.0000.18	0,00	37.000,00
TOTAL FONTE		01.500.0000.01	350.000,00	2.010.000,00
TOTAL FONTE		01.500.0000.12	0,00	1.505.000,00
TOTAL FONTE		01.759.0000.18	0,00	1.976.810,00

TOTAL FONTE	02.759.0000 .18	0,00	703.411,31
TOTAL GERAL		350 - 00 0,0 0	6.195.221,31

QUADRO II

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESA	AFONTE	UG 040101	UG 040102
			REDUÇÃO	REDUÇÃO
02.302.1421.6844	339047	01.500.0000. 01	0.000,00	0,00
02.302.1421.6846	339047	01.500.0000. 01	50.000,00	0,00
02.126.1417.8651	339040	01.500.0000. 01	0,00	2.010.000,00
02.331.1421.8665	339046	01.500.0000. 12	0,00	1.505.000,00
02.061.1417.8648	449052	01.759.0000. 18	0,00	10.000,00
02.061.1417.8649	449052	01.759.0000. 18	0,00	30.000,00
02.122.1421.8659	339039	01.759.0000. 18	0,00	886.810,00
02.122.1421.8667	339036	01.759.0000. 18	0,00	100.000,00
02.122.1421.8668	339036	01.759.0000. 18	0,00	300.000,00
02.129.1417.8639	339035	01.759.0000. 18	0,00	100.000,00
02.129.1417.8639	339039	01.759.0000. 18	0,00	550.000,00
02.061.1417.7640	339039	02.759.0000. 18	0,00	330.875,00
02.061.1417.7640	449052	02.759.0000. 18	0,00	335.536,31
02.061.1417.8648	449052	02.759.0000. 18	0,00	37.000,00

TOTAL FONTE	01.50 0.000 0.01	350.000,00	2.010.000,00
TOTAL FONTE	01.50 0.000 0.12	0,00	1.505.000,00
TOTAL FONTE	01.75 9.000 0.18	0,00	1.976.810,00
TOTAL FONTE	02.75 9.000 0.18	0,00	703.411,31
TOTAL GERAL		350.000,00	6.195.221,31

Fonte: SEPLAN / COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 4069/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Otávio dos Santos Albuquerque,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 25 a 29 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4070/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando os termos do Expediente TJPA-MEM-2023/45000,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, exclusivamente nos processos em que houver declaração de suspeição do referido juízo, a partir de 20 de setembro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4071/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº TJPA-MEM-2023/49305,

AUTORIZAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes a celebrar o casamento de Jéssica Ferreira Arraes Santos e José Magalhães Cardoso Neto, a ser realizado no dia 13 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4072/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/12176,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho programadas para o mês de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4073/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando a realização de casamento comunitário, conforme expediente TJPA-REQ-2023/12413,

AUTORIZAR o Juiz de Direito Vilmar Durval Macedo Júnior a celebrar cerimônia de Casamento Comunitário, a ser realizada no dia 28 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4074/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Silvana Maria de Lima e Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 18 a 25 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4075/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Silvana Maria de Lima e Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 26 a 29 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4076/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital e UPJ dos Juizados Especiais Criminais da Capital, no período de 27 de setembro a 1 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4077/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Capital, no período de 20 a 24 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4078/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 4077/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4045/2023-GP, a contar de 20 de setembro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta, titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Capital.

PORTARIA Nº 4079/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Fernanda Azevedo Lucena,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, no período de 25 a 29 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4080/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros,

DESIGNAR a Juíza de Direito Helena de Oliveira Manfrói, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, CEJUSC e Direção do Fórum, no período de 25 a 29 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4081/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional e o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Wagner Soares da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Helena de Oliveira Manfrói, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Marituba, no período de 25 de setembro a 1 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4082/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Paulo Pereira da Silva Evangelista,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Família da Capital, no período de 25 a 29 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4083/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Soraya Muniz Calixto de Oliveira, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível de Novo Progresso e Direção do Fórum, no período de 25 a 29 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4084/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 25 a 29 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4085/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rejane Barbosa da Silva, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Dom Eliseu e Direção do Fórum, no período de 25 a 29 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4086/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Sílvia Clemente Silva Ataíde,

DESIGNAR o Juiz de Direito André dos Santos Canto, titular da Comarca de Capitão Poço, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Garrafão do Norte, no período de 26 a 28 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4087/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito João Valério de Moura Junior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, no período de 26 a 28 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4088/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Sérgio Ricardo Lima da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, no período de 27 de setembro a 1 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4089/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-EXT-2023/04671,

NOMEAR o servidor VITOR RAMOS EDUARDO, matrícula nº 214787, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Alex Pinheiro Centeno, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 18/09/2023.

PORTARIA Nº 4090/2023-GP. Belém, 19 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/49780,

DESIGNAR a servidora SHEILA ALVES DE LIMA MACIEL, matrícula nº 92771, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-4, junto ao Núcleo Estratégico de Governança de Auditoria e Risco da Secretaria de Auditoria Interna, durante o afastamento por folga e férias da titular, Betânia Souza da Silva Pinheiro, matrícula nº 64858, no dia 06/09/2023 e no período de 11/09/2023 a 25/09/2023.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0001886-41.2023.2.00.0814****RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR****RECLAMANTE: THIAGO DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 12.756)****RECLAMADO: DR. ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO ? JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA****EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 3346855) apresentado pela associação de advogados **CARVALHO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, ora recorrente, em face da decisão (Id. 3111223) proferida por esta Corregedoria-Geral de Justiça, que determinou o arquivamento dos presentes autos, em razão de se tratar de condução judicial dos processos n.º 0863338.49.2022.8.14.0301 e 0881127.61.2022.8.14.0301.

É o sucinto relatório.**Decido.**

Consoante o que dispõe o art. 41, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, compete ao Conselho de Magistratura julgar os recursos interpostos contra as decisões administrativas desta Corregedoria do TJPA, sendo assim, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Colendo Conselho de Magistratura, nos termos do art. 28, VII, do RITJ-PA, para o competente processamento e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** ora proposto.

À secretaria, para os devidos fins.

Dê-se ciência ao recorrente.

Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício.

Belém, 18.09.2023..

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR*Corregedor-Geral de Justiça***PROCESSO Nº 0003207-14.2023.2.00.0814****REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

ENVOLVIDO: SERVENTIA DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E NOTAS DA COMARCA DE ANANINDEUA - PA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE ATUAL SITUAÇÃO DASERVENTIA. NOTA INFORMATIVA EXPEDIDA.

DECISÃO (...).

Considerando a urgência que o caso requer, DETERMINO o encaminhamento dos documentos juntados pela Divisão Judiciária desta Corregedoria, acerca da atual situação do Cartório extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas da comarca de Ananindeua/PA (IDS Nº 3307683, 3307691, 3307695, 3307805 e 3307808).

Ademais, em relação ao trânsito em julgado do processo administrativo disciplinar nº 0000093-11.2014.8.14.0000, informo que ainda se encontra em tramitação, estando conclusos no Gabinete do Exmo. Sr. Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimarães, Relator.

Por fim, considerando que todas as medidas foram adotadas por esta Corregedoria de Justiça, DETERMINO o arquivamento do presente expediente.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data registrada no sistema

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0003029-65.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: RENATA DE MATOS MARTINS

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA

REF. PROCESSO Nº 0002284.02.2011.8.14.0301 (Ação de Cobrança)

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Renata de Matos Martins**, em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo judicial n.º **0002284.02.2011.8.14.0301 (Ação Sumária de Cobrança)**.

Instada a manifestar-se, a **Exma. Sra. Dra. Valdeíse Maria Reis Bastos**, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, informou o que segue (Id. 3301563):

?O processo foi sentenciado em 24. 08.2023.

Cumpra ressaltar que a RECLAMANTE, não é parte no processo e nem é advogada, não tem legitimidade para reclamar.

Solicita arquivamento da presente reclamação, a uma por ILEGITIMIDADE e, a dois, por ter sido sentenciado por constar na lista de META 2 e pela ordem cronológica?.

É o Relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a real intenção é o prosseguimento dos autos do processo n.º **0002284.02.2011.8.14.0301**, com o julgamento do pleito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 29/08/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0002284.02.2011.8.14.0301**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 99147801), em 22/08/2023, julgando parcialmente procedente o pedido.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 15/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002892-83.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES SOUSA

ADVOGADO: ROSENDO KALEDE CEZAR FREIRE DE SÁ (OAB/SP 457.046)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ/PA

REF. PROCESSO Nº 0804759.88.2021.8.14.0028

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO AGUARDANDO ORDEM CRONOLÓGICA. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências formulada por **Raimundo Alves Sousa**, representado pelo advogado Rosendo Kalede Cezar Freire de Sá (OAB/SP 457.046), em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo judicial n.º 0804759.88.2021.8.14.0028 (Busca e apreensão com pedido liminar).

Instado a manifestar-se, a **Magistrada Aline Cristina Breia Martins**, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá/PA, em síntese, informou o que segue (Id. 3270118):

?Inicialmente, cumpre esclarecer que esta vara não possui competência privativa para os feitos da Fazenda Pública, possuindo ainda competência residual para os feitos cíveis e empresariais.

Atualmente a unidade conta com aproximadamente 11.000 (onze mil) processos ativos.

Visando equacionar o problema relacionado a morosidade no andamento dos feitos e ainda buscando proporcionar uma solução equânime para os jurisdicionados, este juízo elaborou um plano de ação para a unidade judicial, onde os processos são despachados de acordo com a ordem cronológica de conclusão, atentando-se ainda às preferências legais.

No ano de 2022 este juízo recebeu por distribuição o total de 2.897 (dois mil oitocentos e noventa e sete) processos, conforme se observa do painel de gestão. No mesmo período, a unidade judicial proferiu 2.625 (dois mil seiscentos e vinte e cinco) despachos; 4.210 (quatro mil duzentas e dez) decisões interlocutórias; 1.768 (mil setecentos e sessenta e oito) sentença e 394 (trezentos e noventa e quatro) sentenças homologatórias, totalizando 7.397 (sete mil trezentos e noventa e sete) processos movimentados (<https://powerbi.tjpa.jus.br/Reports/powerbi/dpge/estat%C3%ADstica/gestjud1g?rs:embed=true>).

O processo da reclamante encontra-se conclusos para decisão desde indicado pelo reclamante, havendo mais de 500 (quinhentos) processos conclusos com data anterior ao da reclamante.

Importante pontuar, que a busca e apreensão havia sido deferida por esse juízo, tendo sido suspensa a decisão liminar, diante do entendimento do E.TJE-PA de ausência de constituição do devedor em mora. Frise-se ainda, que mesmo havendo o julgamento de mérito, o bem não ficará livre e desembaraçado como quer fazer crer o réu, uma vez que não há qualquer informação do adimplemento do débito no processo. Outrossim, em consulta ao sistema RENAJUD, não constatei a indisponibilidade do bem pelo juízo. O fato da mora não ter sido regularmente constituída, não elide a responsabilidade do réu pelo pagamento do débito em questão, uma vez que o bem está alienado fiduciariamente, o que impossibilita a venda do bem a terceiros.

Dessa forma, este juízo não vem preterindo a análise dos autos da reclamante, pois há processos mais antigos pendentes de análise, não tendo como este juízo atender a pedidos de partes e advogados de maneira pontual, sem gerar prejuízo às demais partes de outros processos.

Frise-se Excelência, que a unidade possui um plano de ação, com uma estimativa para realização dos trabalhos, entretanto nem sempre o plano é cumprido, diante de fatores alheio à vontade desta magistrada e dos servidores da unidade. Importante pontuar, que o plano de ação da unidade do ano de 2023 já restou prejudicado diante da instabilidade do sistema, o que gera um enorme impacto negativo na produtividade da unidade judicial.

Nessa toada, a previsão de análise dos autos é no final segundo semestre de 2023, de acordo com os avanços do trabalho na unidade e da disponibilidade do sistema.

Importante informar à Vossa Excelência, que o levantamento da ordem cronológica é feito de maneira manual por esse juízo, diante da ausência de relatório nesse sentido no sistema PJE. O referido levantamento manual se encontra fixado no gabinete deste juízo para consulta dos advogados, todavia no levantamento há somente o quantitativo de processos por mês de conclusão, não havendo a possibilidade deste juízo promover a elaboração de lista dos processos, diante do expressivo volume de processos conclusos, que hoje ultrapassa o número de 5.000 (cinco mil) processos".

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a real intenção é o prosseguimento dos autos do processo n.º **0804759.88.2021.8.14.0028**, com o julgamento do pleito.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, verificou-se que os autos dos processos em questão se encontram conclusos aguardando análise em ordem cronológica no 1º grau, sendo obstado o prosseguimento do feito, uma vez que aguarda julgamento definitivo.

Ante ao exposto, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito requerido que, do retorno dos autos ao 1º grau, continue a empreender esforços, obedecendo por primeiro as ordens de prioridades e, em segunda a ordem cronológica de conclusão, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 15/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003083-31.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PIRÂMIDE

ADVOGADO: DÁRIO RAMOS PEREIRA (OAB/PA 19.024)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

REF. PROCESSO Nº 0000645.71.2013.8.14.0303

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO AGUARDANDO ORDEM CRONOLÓGICA. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo **Condomínio do Edifício Pirâmide**, representado pelo advogado Dário Ramos Pereira (OAB/PA 19.024), em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cíveis**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo judicial n.º **0000645.71.2013.8.14.0303** (Ação de Cobrança).

Instada a manifestar-se, a Magistrada Luana de Nazareth A.H. Santalices, Juíza Relatora da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, em síntese, informou o que segue (Id. 3276427:

? (...)

Cuida-se de reclamação em que figura como reclamante o **CONDOMÍNIO DO ED. PIRÂMIDE**, alegando ser parte no processo nº 0000645- 71.2013.8.14.0303 e sustentando a ocorrência de morosidade na tramitação do seu processo, cobra providências.

Em resposta ao alegado pela parte, tenho a informar o que segue:

1. Da leitura da reclamação, observa-se que a parte reclamante arguiu, em síntese, morosidade no julgamento do referido processo, sendo que tal demora seria irrazoável e incompatível com o imperativo da celeridade que deve reger os processos nos Juizados Especiais, devendo ser observado o direito fundamental à razoável duração do processo.

2. Verifico que o processo em questão chegou a esta Turma Recursal na data de 10 de dezembro de 2020, não possuindo alerta de tramitação prioritária. A respeito da ordem cronológica para julgamento, esclareço que esta relatoria está analisando os processos prioritários que chegaram à Turma Recursal em abril de 2020.

3. Assevero, contudo, que o referido processo ainda não fora incluído em pauta de julgamento, pois existem vários processos que chegaram à esta relatoria em datas anteriores à data de chegada deste, motivo pelo qual, obedecendo a ordem cronológica, a qual adotamos ante o estabelecido pelo CNJ, em sua Meta 2, o processo em questão ainda não pôde ser julgado.

Ressalto, na oportunidade, que este Juízo em tempo algum retardou a marcha processual, pelo contrário, vem dando andamento a todos os processos com a maior presteza possível, considerando o acervo

processual desta relatoria, que conta com aproximadamente 5.300 processos em andamento, em desarmonia com número insuficiente de servidores para garantir a vazão de todo o expediente forense.

Por fim Excelência, acrescento que esta Magistrada foi designada para responder por esta relatoria a partir do dia 01/02/2021, oportunidade em que vem envidando todos os esforços necessários para garantir o célere andamento dos feitos e uma prestação jurisdicional efetiva?.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a real intenção é o prosseguimento dos autos do processo n.º 0000645.71.2013.8.14.0303, com o julgamento do pleito.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, verificou-se que os autos dos processos em questão se encontram conclusos aguardando análise em ordem cronológica.

Ante ao exposto, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito requerido que continue a empreender esforços, obedecendo por primeiro as ordens de prioridades e, em segunda a ordem cronológica de conclusão, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 15/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002878-02.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: BARBARA ELAINE MARTINS NAVA CASTRO

ADVOGADO: JOÃO JORGE DE OLIVEIRA SILVA (OAB/PA 16.662)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Barbara Elaine Martins Nava Castro** representada pelo Advogado **João Jorge de Oliveira Silva (OAB/PA 16.662)** em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0807581-87.2019.8.14.0006** (Ação de indenização por dano moral).

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Iacy Salgado Vieira dos Santos, Juíza de Direito titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua/PA, em síntese, justificou a demora para a apreciação do feito, alegando acúmulo de trabalho pelo vasto acervo e inúmeras diligências, bem como, noticiou que proferiu sentença nos referidos autos (manifestação Id. 3286853).

A Magistrada procedeu a juntada de cópia da sentença proferida nos autos do processo n.º **0807581-87.2019.8.14.0006** (Id. 3286864).

Em consulta realizada em diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que em 20/08/2023 foi proferida sentença nos autos do processo n.º **0807581-87.2019.8.14.0006**.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0807581-87.2019.8.14.0006**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 25/08/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0807581-87.2019.8.14.0006** receberam sentença em 20/08/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pela requerente junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 15/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000151-70.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: GABRIEL ARAÚJO ANDRADE, OAB/PA 21.353

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM/PA

REF. PROC N.º 0806539-83.2022.8.14.0301

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Gabriel Araújo Andrade** em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém/Pa**, expondo a morosidade na tramitação do processo nº 0806539-83.2022.8.14.0301, autuado em 08/02/2022.

Em síntese, o representante salienta que os autos, objeto desta representação, trata-se de ação fornecimento de medicamentos c/c pedido de tutela de urgência satisfativa que não teve cumprimento da liminar, a qual foi deferida em 23/02/2022. Alega ainda, a morosidade quanto as providências do Juízo reclamado acerca do referido descumprimento.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito requerido informou que os autos encontram-se em grau recursal e fez uma síntese da tramitação processual do feito em questão, refutando as alegações do requerente nos seguintes termos (documento ID 3160570):

?O Processo 0806539-83.2022.8.14.0301 foi distribuído em 08.02.2022 e a tutela de urgência para fornecimento do medicamento foi deferida em 23.02.2022, no prazo de 05 dias.

Em 14.03.2022, a parte autora informou sobre o descumprimento da referida decisão, tendo o Estado do Pará peticionado no dia 21.03.2022 informando que havia interposto agravo de instrumento e requerendo o juízo de retratação.

Após isso, em 11.04.2022, o Estado do Pará apresentou a contestação e o Juízo apreciou em 01.09.2022 o peticionamento do autor sobre o descumprimento e determinou ao réu que apresentasse a devida comprovação da disponibilização do objeto da lide, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Diante do impasse e da falta de comunicação, foi realizada, em 08.11.2022, sessão de conciliação entre o Estado do Pará e a parte autora para resolver o impasse, tendo a tentativa de acordo restado infrutífera ante ao recurso interposto, porém o Estado do Pará se comprometeu em cumprir a decisão que concedeu a liminar.

Em 15.02.2023, os autos do processo foram remetidos conclusos para julgamento, tendo a sentença sido proferida em 14.03.2023, ratificando os termos da decisão acerca da tutela antecipada deferida e determinando ao ESTADO DO PARÁ que fornecesse a medicação, conforme prescrição médica.

Em 12.04.2023, o Estado do Pará interpôs Recurso Inominado tempestivo, oportunizando-se ao autor apresentar contrarrazões, o qual ficou-se em silêncio.

Diante disso, houve a certificação da não apresentação de contrarrazões pela parte autora e os autos foram remetidos à Turma Recursal, em 07.07.2023.

Portanto, o processo tem recebido o impulso oficial regularmente, têm sido observados no seu os parâmetros da razoabilidade, já houve pronunciamento judicial de mérito pelo juízo de primeiro e o feito se encontra, agora, em grau recursal, ressaltando-se que todas as medidas por parte deste Juízo foram tomadas no sentido de que a decisão deferitória da tutela fosse efetivada.

Não é despiciendo observar que o réu fez uso do seu direito constitucional de recorrer da decisão judicial, seja interpondo agravo de Instrumento, seja manejando o recurso inominado, sendo o autor deixou de apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto, permanecendo inerte face ao inconformismo do réu.

Nesse sentido, este Juízo pugna pelo arquivamento dos presentes autos de Pedido de Providências, uma vez afastada a alegada morosidade processual, ressaltando-se, como acima aludido, que atualmente o feito se encontram em instância revisora superior, o que, por decorrência lógica, impede este juízo imprimir qualquer impulso oficial ao processo enquanto não houver sua devolução após apreciação do agravo de instrumento (conclusos na 1ª Turma Recursal Permanente desde 16.03.2022) e do recurso inominado (encaminhado em 07.07.2023).? (GRIFO)

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 04/09/2023, apurou-se que o processo n.º 0000151-70.2023.2.00.0814 possui tramitação célere. Verifico que todas as medidas para o efetivo cumprimento foram tomadas por parte do juízo requerido. Em 07/07/2023, os autos foram remetidos à Turma Recursal.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, conforme manifestação, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes o Conselho Nacional de Justiça tem se manifestado assim:

?Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamento e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual? (CNJ ? REP200710000001832 ? Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão ? j. 24.06.2008 ? DJU 05.08.2008)

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período o processo tramitou regularmente.

Desse modo, diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** desses autos, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser apurada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 15/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002937-87.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: ANAZARE MAZZARELLO LEAL BITTENCOURT

ADVOGADAS: BRENDA LYGIA MARTINS LEAL BITTENCOURT (OAB/PA Nº 29.362), RENATA STEFANY GOMES RAAD (OAB/PA Nº 28. 984)

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

(...)

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 15/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002645-05.2023.2.00.0814
SINDICÂNCIA APURATÓRIA
SINDICADO: PAULO SÉRGIO BARBOSA TAVARES

ADVOGADO: MANUEL ALBINO DE AZEVEDO JUNIOR, OAB/PA 23.221

REF. PROC.: 0878144-31.2018.8.14.030

DECISÃO

EMENTA: OFICIAL DE JUSTIÇA. NÃO CUMPRIMENTO DE MANDADO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Sindicância investigativa instaurada com o intuito de averiguar eventual responsabilidade funcional do Oficial de Justiça Paulo Sérgio Barbosa Tavares, matrícula 2380, em relação à suposta morosidade na devolução do mandado de citação expedido nos autos do processo nº 0878144-31.2018.8.14.0301, que tramita perante a 1ª Vara de Família de Belém.

Importa ressaltar que o presente feito se originou do pedido de providências nº 0001458-59.2023.2.00.0814, no qual o Sindicato restou silente quanto às suas razões, motivo pelo qual exerceu o contraditório apenas na presente Sindicância.

Consta dos autos que, em 30/07/2020 foi distribuído mandado expedido no feito de origem ao Sindicato, tendo a Unidade de Processamento Judicial das Varas da Família determinado a cobrança do documento em 28/09/2021. O Oficial não apresentou informações e então, a UPJ das Varas da Família cobrou o mandado da Central de Mandados.

Durante a apuração dos fatos pela Comissão Disciplinar, verificou-se que o mandado que originou o presente feito não poderia ter sido distribuído ao Sindicato, tendo em vista que em 03/08/2020 ele entrou em gozo de licença prêmio e, por tal razão, no período de 10 (dez) dias antes do gozo, o servidor estava em período de desabilitação, na qual estaria fora da distribuição de novos mandados.

A oitiva da Coordenadora da Central de Mandados Unificada, Sue Ann de Bacelar Dowich revelou que não haviam pendências no perfil do Sindicato, constando do feito a inexistência de mandados distribuídos. Inclusive, o mandado objeto da presente apuração foi distribuído ao Oficial de Justiça Pedro Alexandre Amorim Moreira, em 30/07/2020 e 12/08/2022.

Considerando tais, fatos, a Comissão Sindicante concluiu que o fato de o mandado constar como distribuído ao Sindicato decorreu de falha no sistema, o que afasta do sindicato a autoria dos fatos ora investigados.

A Direção do Fórum informou, ainda, que o Sindicato encontrava-se afastado desde o mês de maio de 2022, em razão de diversos problemas de saúde que vem enfrentando, motivo pelo qual não prestou a informações solicitadas pela UPJ das Varas da Família.

O que se apurou foi que, como o seu painel do usuário estava vazio, o Sindicato, justificadamente, pressupôs que não havia nenhum mandado pendente de cumprimento a ele distribuído.

Assim, concluiu a Comissão Disciplinar que, no tocante ao mandado em si, o Sindicato não possuía responsabilidade quanto ao seu cumprimento, considerando que sequer poderia ter recebido mandados na data de 30/07/2020, bem como que a diligência foi cumprida por outro Oficial de Justiça. Em relação à não resposta à UPJ das Varas da Família, concluiu a Comissão que não há razoabilidade na aplicação de punição, tendo em vista que o Sindicato não possui qualquer mácula em sua ficha funcional, bem como que as circunstâncias atravessadas por este, em relação ao seu delicado estado de saúde, justificam o seu silêncio.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 5.810/94 dispõe que:

?Art. 199 ? *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.?*

A respeito da Sindicância, o ilustre doutrinador Diógenes Gasparini, em sua obra Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 8ª ed., pág. 833, comenta que:

?...pode-se definir a sindicância como o processo sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores, para a posterior instauração do competente processo administrativo?.

A presente Sindicância Administrativa de natureza investigativa foi instaurada para que fosse averiguado o não cumprimento de mandado distribuído ao Sindicato, bem como o seu silêncio em apresentar justificativas para tanto à 1ª Vara da Família da Capital.

O relatório final apresentado pela Comissão Sindicante constatou que não há conduta irregular do Sindicato, em relação ao mandado, eis que não era possível o mandado ter sido distribuído a ele no dia 30/07/2020, tendo em vista que ia gozar de licença prêmio no dia 03/04/2020. Igual entendimento restou consignado em relação à não apresentação de informações à 1ª Vara de Família de Belém, por aplicação do princípio da razoabilidade, tendo em vista seu histórico funcional favorável, bem como seu estado de saúde.

Conclui-se, portanto, que durante a instrução da presente Sindicância Investigativa não foi possível reconhecer a prática de qualquer ato passível de responsabilização disciplinar.

A Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seus artigos 201 e 224, assim estabelece:

?Art. 201 - *Da sindicância poderá resultar:*

I - *arquivamento do processo;?*

?Art. 224 ? *O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos?.*

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de falta funcional, acolho o relatório final apresentado e, com fundamento no art. 201, I da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Investigativa.

Dê-se ciências às partes.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 15/09/2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003126-65.2023.2.00.0814

REQUERENTE: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ICOARACI

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ACARÁ - CNS 67801 - OFICIAL TITULAR ANTONIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO. CERTIDÃO ENCAMINHADA. SATISFEITA A PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado pelo **JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI**, no ID nº 3273292, em face do **CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ACARÁ**, que tem como oficial titular o Sr. **ANTONIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS**, a fim de que a referida serventia envie certidão de nascimento para o supracitado juízo e assim efetue o cumprimento de decisão judicial em processo de adoção com destituição do poder familiar. **Instado a manifestar-se, no ID nº 3363901, o requerido informou que a certidão foi postada nos correios (comprovação de envio ID nº 3363902) no mesmo dia em que o código da autorização de postagem foi enviado ao endereço eletrônico da supracitada serventia.** No ID nº 3374303, o requerido esclarece ainda que tiveram a confirmação de que a correspondência foi devidamente recebida pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, conforme troca de mensagens realizadas pelo escrevente substituto da serventia com a secretaria da Vara da Infância e Juventude de Icoaraci, ID nº 3374305. **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo o requerido juntado aos autos documentos comprobatórios nos ID's nº 3363902 e 3374305. Desse modo, considerando a ausência de falta disciplinar a ser imputada ao responsável pela serventia reclamada, determino, em consequência, o **ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 19 de setembro de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.

PJECOR Nº 0002324-67.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA

REQUERIDO: JUÍZES DE DIREITO DO TJPA

DECISÃO

Considerando a certidão (id. 3195695) de que as Unidades: 2ª Vara Criminal de Altamira, 3ª Vara Criminal de Ananindeua, 2ª Vara Cível e Criminal de Conceição do Araguaia, Vara Única de Irituia, 2ª Vara Criminal de Marabá, Vara Única de Oriximiná, 1ª Vara Cível de Benevides, Vara Única de Cachoeira do Arari, 2ª Vara Cível de Itaituba, Vara Única de Maracanã, 2ª Vara Cível de Marituba, Vara Única de Muaná, Vara Cível de Novo Progresso e 2ª Vara Cível de Tucuruí, que foram notificadas para regularizar o BNMP, a fim de refletir a realidade de presos provisórios da Unidade, conforme decisão cadastrada no ID Num. 2980130, informaram que as pendências referentes ao sistema BNMP foram regularizadas, arquivem-se os presentes autos.

Ciência ao GMF/PA.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N. 0002928-96.2021.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA (instaurada pela Portaria nº 022/2023-CGJ)

REQUERENTE: JUÍZO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE SANTARÉM

SINDICADOS: LUCIANO CHAGAS DA SILVA, SILVIA GREYCE PINHO DE CARVALHO

SINDICADA: SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA

ADVOGADO: MANUEL ALBINO DE AZEVEDOJUNIOR, OAB/PA 23.221

DECISÃO

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA. APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL POR UM DOS SERVIDORES SINDICADOS. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. CONVERSÃO EM MULTA. CARÊNCIA DE PROVAS PARA A IMPUTAÇÃO DO COMETIMENTO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS PELOS DEMAIS SERVIDORES PROCESSADOS. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de sindicância administrativa instaurada por determinação das decisões de IDs 2425620 e 2447443 destes autos, através da Portaria n. 022/2023-CGJ, publicada no DJE de 27/02/2023 (ID 898315), para apuração de infração funcional praticada, em tese, pelos servidores **LUCIANO CHAGAS DA SILVA, SILVIA GREYCE PINHO DE CARVALHO e SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA**, Oficiais de Justiça lotados, respectivamente, nas Comarcas de Cametá, Novo Progresso e Santarém.

A presente sindicância se originou de expediente encaminhado pelo **JUÍZO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE SANTARÉM**, subscrito pela Magistrada Carolina Cerqueira de Miranda Maia, por meio do qual requereu providências desta Corregedoria Geral de Justiça ante a excessiva morosidade constatada no cumprimento de mandados distribuídos aos sindicados.

Verificada a existência de indícios de inobservância dos deveres constantes do artigo 177, I, IV e IX, alínea "a" da Lei 5.810/94, em tese, esta Corregedoria de Justiça houve por bem instaurar procedimento sindicante, delegando poderes apuratórios, inicialmente, ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Santarém, Exmo. Sr. Dr. Cosme Ferreira Neto, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Ocorre, porém, que a Comissão Sindicante embora tenha concluído pela responsabilização dos sindicados e sugerido aplicação de penalidade de repreensão aos Oficiais de Justiça Luciano Chagas Silva e Silvia Greyce Pinho de Carvalho e de Suspensão por 30 dias à servidora Solange Siqueira da Penha Tanaka, deixou de indiciá-los, tampouco lhes concedeu o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da defesa

escrita, inobservando portanto, o descrito no art. 217, *caput* e § 2º, da Lei Estadual nº 5.810/1994[i], de modo que este Órgão declarou a nulidade da Sindicância a partir da edição da Portaria n. 155/2021-CGJ e determinou a expedição de nova Portaria delegando poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, para conduzir os trabalhos, conforme a exegese da Portaria nº 022/2023-CGJ, *in verbis*:

?(...)

CONSIDERANDO as decisões ID?s 2425620 e 2447443 expedidas nos autos de Sindicância Administrativa nº 0002928-96.2021.2.00.0814-PJECor;

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 e artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I ? DECLARAR a nulidade da Sindicância Administrativa nº 0002928-96.2021.2.00.0814 a partir da edição da Portaria nº 155/2021-CGJ, publicada no DJE em 04/11/2021;

II - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em face dos servidores **LUCIANO CHAGAS DA SILVA, SÍLVIA GREYCE PINHEIRO DE CARVALHO e SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA**, Oficiais de Justiça Avaliadores, a fim de apurar os fatos expostos no referido processo;

III ? DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.?

Pois bem.

Em ato seguinte foi expedida nova portaria ? Portaria n. 022/2023-CGJ, reiniciando os trabalhos apuratórios, agora sob o comando da Comissão Disciplinar 01 do TJPA, presidida inicialmente pelo servidor Benjamim de Albuquerque Andrade e posteriormente pelo servidor Ricardo Souza da Paixão, de modo que em 03/03/2023 foi lavrada a Ata de Instalação dos Trabalhos da Comissão Disciplinar, na qual foi deliberada, dentre outras medidas, a notificação dos sindicados **LUCIANO CHAGAS DA SILVA, SILVIA GREYCE PINHO DE CARVALHO e SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA** para ciência da instauração do presente procedimento, bem como para exercer o seu pleno direito de defesa, insculpido no inciso LV, do art. 5º da CF/88, ficando designado para o dia 14/03/20203 a oitiva das testemunhas, por ventura arroladas pela defesa, bem como, o interrogatório dos sindicados.

Novas deliberações foram anunciadas pela Comissão Disciplinar em 10/03/2023, sendo determinado: 1) oficial o Setor de Informática para indicar a situação dos mandados reclamados (distribuição, devolução ou não devolução); 2) Oficialar a Central de Mandados de Santarém para encaminhar a Ata da Reunião dos Oficiais de Justiça de Santarém e, 3) Redesignar a data da audiência previamente designada para o dia 14/03/2023, para o dia 21/03/2023; garantindo o fluxo regular do presente feito.

Atendendo a pedidos da Comissão Sindicante, esta Corregedoria-Geral de Justiça prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias e depois redesignou o trio sindicante, lavrando as Portarias n.ºs 047/2023-CGJ e 075/2023-CGJ, datadas de 10/04/2023 e 24/05/2023 e publicadas nas edições do Diário da Justiça Eletrônico de 11/04/2023 e 25/05/2023, respectivamente.

A instrução dos autos contou com informações e documentos fornecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/PA, Centrais de Mandados de Santarém, de Novo Progresso e de Cametá, Secretaria de Informática/TJPA, bem como com a oitiva da testemunha Egleson Farias de Sousa (ID 2633433), indicada pela defesa da servidora Solange Siqueira da Penha Tanaka e, com o interrogatório dos sindicados (IDs.

2633434, 2633436 e 2633438).

Após a instrução dos autos a Comissão Sindicante entendeu pelo não indiciamento dos Oficiais de Justiça **Luciano Chagas da Silva** e **Silvia Greyce Pinho de Carvalho**, vejamos:

5.1 - No intuito de instruir os autos e sanear questões pendentes sobre o não indiciamento da servidora SÍLVIA GREYCE PINHEIRO DE CARVALHO e do servidor LUCIANO CHAGAS DA SILVA, a Comissão reconduzida entendeu necessária a complementação dos elementos já trazidos aos autos. Sendo assim, solicitou esclarecimentos às Centrais de Mandados de Novo Progresso e Cametá.

Em resposta, a Central de Mandados da Comarca de Novo Progresso, por intermédio da Exma. Sra. Juíza Diretora Soraya Muniz Calixto de Oliveira, informou que, em consulta ao sistema Libra, verificou-se que o mandado 2020.01606675-60, distribuído à Oficial de Justiça SÍLVIA GREYCE PINHEIRO DE CARVALHO foi cumprido e devolvido em 27/10/2021.

(...)

Da instrução, verificou-se que o Mandado nº 2020.01606675-60, distribuído em 21/08/2020, foi cumprido com finalidade atingida em 14/10/2021, às 17h10min, e devolvido em 18/10/2021, eletronicamente, via Sistema Libra.

Mesmo fora do prazo estipulado em provimento, a servidora sindicada cumpriu o mandado com a finalidade atingida (citação e intimação do agressor e a intimação da vítima), consignando em sua certidão que a demanda havia sido solucionada por autocomposição entre as partes.

Diante das circunstâncias narradas, e ante à ausência de elemento probante, qual seja, a data do efetivo recebimento do mandado reclamado, não havendo como aferir o prazo que o mandado ficou de posse da servidora e, conseqüentemente, se houve atraso ou o quanto desse atraso para avaliar a conduta disciplinar da servidora, considerando, ainda, a manifestação da Magistrada de Novo Progresso da finalidade atingida quando do cumprimento do mandado ?sub oculi?. Assim considerando a ausência de prejuízo institucional e as partes, bem como em observância ao princípio do ?in dubio pro reo?, esta Comissão entende ser descabível o indiciamento da servidora, SÍLVIA GREYCE PINHEIRO DE CARVALHO.

5.2 - Em relação ao Oficial de Justiça Avaliador LUCIANO CHAGAS DA SILVA, a Central de Mandados da Comarca de Cametá, por intermédio do Chefe Ivanei de Carvalho Batista, informou que, por mais de 8 anos, a Comarca de Cametá dispõe somente de 02 Oficiais de Justiça (LUCIANO CHAGAS SILVA e FORTUNATO ABEN-ATHAR FERNANDES) para aproximadamente 12.000 (doze mil) processos em tramitação, que a Comarca possui população estimada de 140.814 habitantes (Censo IBGE 2021) e mais de 512 localidades, dentre elas, Vilas, Ilhas e Estradas de Chão.

(...)

Da instrução, verificou-se que o Mandado nº 2019.02144524-60, distribuído 07/06/2019, foi cumprido pelo servidor em 19/09/2019, e devolvido em 27/09/2019, sendo a certidão de cumprimento remetida por e-mail ao juízo de origem, em face da indisponibilidade do perfil do servidor para devolver o expediente pelo sistema Libra.

Embora tenha extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no Provimento 009/2019-CJRMB/CJCI, o Oficial de Justiça cumpriu a ordem judicial com a finalidade não atingida (citação negativa do agressor), registrando que o destinatário já não residia no endereço diligenciado.

Restou verificado no depoimento pessoal do servidor sindicado que o atraso no cumprimento da ordem judicial decorreu do excessivo quantitativo de mandados a ele distribuídos na Comarca de Cametá, onde ainda há apenas 02 (dois) oficiais de justiça lotados, segundo os esclarecimentos prestados pelo Sr.

Gestor da Central de Mandados daquela Comarca, os quais ainda encontram-se inseridos no cenário de excessiva sobrecarga.

Do exposto e por ser fato conhecido desta Comissão pelos processos abertos contra o também oficial de justiça de Cametá, FORTUNATO ABEN-ATHAR FERNANDES, onde fora constatado, inclusive em correições ordinárias, a necessidade de nomeação/lotação de novos oficiais àquela comarca, bem como que no corrente mês a Presidência do TJPA, convocou dois novos concursados para solucionar o problema do reduzido número de oficiais na Comarca de Cametá, a comissão deixou de indiciar o Oficial de Justiça LUCIANO CHAGAS SILVA por haver elementos justificadores do atraso no cumprimento do mandado que exorbitaram a sua capacidade e/ou culpa funcional.?

Diferentemente do ocorrido com os sindicatos **Luciano Chagas da Silva e Silvia Greyce Pinho de Carvalho**, a Comissão Disciplinar proferiu em 29/03/2023 despacho de instrução e indicição com convocação citatória para a sindicada **Solange Siqueira da Penha Tanaka** (ID. 2658067), na medida em que entendeu que a citada servidora: 1) Não observou o prazo legal para o cumprimento de 30 (trinta) mandados da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém; 2) Devolveu a maioria dos mandados com mais de um ano de atraso; 3) Não devolveu até o dia 14/03/2023 os mandados 2019.05154927-36 e 2021.00190755-44, deixando de observar Leis e regulamentos no tocante aos prazos legais, administrativos e judiciais.

Os advogados da indiciada apresentaram defesa técnica (Id. 2724774) solicitando o reconhecimento da prescrição para as penas de repreensão e de suspensão (prescrição intercorrente) ou a sua absolvição, ao argumento de que ela não cometeu ato infracional, eis que a inobservância aos prazos para cumprimento e devolução dos mandados não decorreram de desídia, imperícia ou má-fé, porém da ocorrência de fatores absolutamente alheios a sua vontade (excesso de mandados, vasta extensão territorial e de difícil acesso e pandemia).

No dia 16/06/2023, registrou-se o recebimento do Relatório Final da Comissão Disciplinar, que após a instrução dos autos, manifestou-se pelo **arquivamento da presente sindicância em relação aos sindicatos Luciano Chagas da Silva e Silvia Greyce Pinho de Carvalho e pela aplicação da pena de suspensão por 15 (quinze) dias à servidora Solange Siqueira da Penha Tanaka.**

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, adoto *in totum* o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Sindicante constante no documento Id. 2978332.

Analisando os autos, constata-se que a Sindicância Administrativa Apuratória em questão teve regular processamento e seu curso foi resumidamente transcrito no Relatório Final da Comissão Sindicante.

A apuração realizada pela comissão veio elucidar suposta conduta desidiosa da Oficiala de Justiça Avaliadora **Solange Siqueira da Penha Tanaka**, consistente em excesso de prazo, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento de 30 (trinta) mandados, no entanto, afastou a ocorrência de infração disciplinar praticada pelos sindicatos **Luciano Chagas da Silva e Silvia Greyce Pinho de Carvalho.**

Em análise do despacho de indicição da Oficiala de Justiça Avaliadora Solange Siqueira da Penha Tanaka constante do documento Id. 2658067, verifica-se que o seu teor apontou os fatos ilícitos que lhe foram imputados, bem como as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal, refletindo a convicção preliminar do colegiado, atendendo aos requisitos legais previstos no art. 217 da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará.

Sabido que o termo de indicição é peça essencial à defesa, a comissão perfeitamente procedeu à conformação do fato comprovadamente praticado à acusada à moldura abstrata descrita na Lei nº

5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, tipificando a conduta da acusada como transgressão disciplinar prevista no art. 189, caput (caso de falta grave) c/c art. 183, II, ambos do já referenciado diploma.

Em sua defesa escrita, a indiciada alegou: 1) em preliminar, a ocorrência da prescrição para as penas de repreensão e suspensão; e 2) no mérito a inocorrência de infração disciplinar, tendo em vista que os fatos que ocasionaram o descumprimento dos mandados reclamados foram alheios a sua vontade.

Observa-se que a própria Comissão Disciplinar procedeu a adequada análise dos argumentos de defesa, na medida em que acertadamente afastou a ocorrência da prescrição para a pena de suspensão (2 anos), tendo em vista que o fato se tornou conhecido por este Órgão Correccional em 19/07/2021, todavia, a instauração do presente procedimento disciplinar interrompeu a contagem do prazo prescricional, conforme disciplina o § 3º do art. 198 da Lei 5.810/94 (RJU)[ii]; no que tange ao mérito, reconheceu a prática de infração disciplinar de natureza grave, na medida em que a servidora sindicalizada permaneceu com 30 (trinta) mandados sem cumprimento por período muito superior ao permitido, em alguns casos ultrapassando dois anos, caracterizando falta funcional grave.

Desse modo, **RATIFICO** os posicionamentos adotados pelo trio processante descritos no relatório final dos trabalhos apuratórios, pela inobservância do disposto no Provimento Conjunto n.º 009/2019-CJRMB/CJCI, uma vez que a sindicalizada **Solange Siqueira da Penha Tanaka** deixou de cumprir e devolver em prazo razoável os mandados reclamados, num total de 30 (trinta) mandados.

Ademais, diante do lapso temporal transcorrido, muito embora não esteja comprovado o dolo, pode-se afirmar que houve culpa da servidora no atraso da prestação jurisdicional.

Assim sendo, conclui-se que os argumentos apresentados pela servidora sindicalizada em sua defesa não a isentam de suas responsabilidades, devendo responder administrativamente pelos seus atos.

Outrossim, registra-se que a servidora sindicalizada não apresentou provas que desconstituíssem as infrações disciplinares cometidas, apesar de garantida a ampla defesa e o contraditório. Destacando-se que os pontos analisados, previstos no art. 184 do RJU, não são aptos a desconstituir a existência de infração funcional ou afastar a aplicação de penalidade administrativa, mas tão somente de atenuar a gravidade da conduta irregular.

Desse modo, conclui-se pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, sendo que a conduta da servidora **Solange Siqueira da Penha Tanaka** se afigura como grave, registrando-se que mesmo diante do volume de trabalho acumulado pela meirinha, entende-se que ela deveria gerir com mais zelo o cumprimento dos mandados a ela distribuídos.

Diante de todo o exposto, não parece razoável que este Órgão responsável pela promoção da normalidade e do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional não julgue pela necessidade de aplicação da penalidade prevista em lei diante da falta disciplinar cometida pela servidora sindicalizada, até mesmo considerando a sua gravidade.

A administração visa à eficiência do serviço, e a não observância de prazos não significa eficiência. Assim, esta Corregedoria vem a prestigiar conclusão do colegiado quanto ao cometimento da falta pela sindicalizada **Solange Siqueira da Penha Tanaka** demonstrando negligência e falta de zelo pela imagem de sua instituição, no seu proceder.

Considerando os fatos ocorridos e devidamente apurados nesse expediente disciplinar, acolho o relatório conclusivo da Comissão Sindicante e DETERMINO, com fulcro no art. 201, I c/c o art. 224 da Lei nº 5.810/94 (RJU) o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Apuratória em relação aos servidores **Luciano Chagas da Silva e Silvia Greyce Pinho de Carvalho** e, por entender que a conduta da servidora sindicalizada **Solange Siqueira da Penha Tanaka**, enquadra-se nos termos do art. 178, XV e XVI c/c art. 189, caput, 1ª parte (falta grave), ambos da Lei Estadual nº 5.810/94, aplico-lhe a **pena de 15**

(quinze) dias de suspensão, levando em conta a análise do art. 184[*iii*] realizada, pelo conjunto dos fatos apurados.

Invocando os termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94[*iv*], determino a **conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias**, em pena de **MULTA** na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício.

Dê-se ciência às partes.

Após ultrapassado o prazo recursal, expeça-se a competente Portaria e comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/PA para o devido registro no assentamento funcional da servidora penalizada.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 15/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000306-73.2023.2.00.0814

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARÁ ? ANOREG/PA

EXTRAJUDICIAL - CONSULTA ADMINISTRATIVA ? PEDIDO DE ORIENTAÇÃO GERAL QUANTO AO RECOLHIMENTO DE ISS NO EXERCÍCIO DA INTERINIDADE ? EXISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO JÁ EXARADA POR ESTA CORREGEDORIA ? CIÊNCIA ? ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de pedido de orientação geral, formulado pela Associação de Notários e Registradores do Estado do Pará ? ANOREG/PA, quanto a forma correta de tratamento do recolhimento do Imposto Sobre Serviços ? ISS pelos responsáveis interinos de serventias vagas. Aduz a entidade postulante que alguns responsáveis interinos em serventias vagas, não obstante atuem como prepostos do Poder Judiciário, exercendo *múnus público*, estariam sofrendo fiscalização tributária dos fiscos municipais relativamente ao recolhimento da exação tributária em referência, citando, a título exemplificativo, os municípios de Alenquer, Santana do Araguaia e Rondon do Pará. Juntou os documentos de Id?s 2426966, 2427066, 2427068, 2427070, 2427073, 2427074 e 2427077. Instada a se manifestar sobre o assunto, a Secretaria de Planejamento deste Tribunal ? SEPLAN, trouxe à baila orientação já exarada por este Órgão Censor nos autos do PJECor nº 0004034-30.2020.2.00.0814, no sentido de *?não ser exigível a cobrança de ISSQN quando se tratar de serventuário interino, cabível somente quando o serviço for prestado por delegatário titular?* (Id 3291566). É o relatório. Como se observa, a pretensão apresentada pela ANOREG/PA já se encontra contemplada em decisão orientativa exarada por esta Corregedoria Geral, em 2020, conforme manifestação do Sr. Secretário de Planejamento. Assim, não há o que se acrescer ao entendimento anteriormente externado eis que a imunidade recíproca estabelecida pela Constituição Federal (art. 150, VI, ?a? e §3º), resta configurada *ex vi legis* quando a atividade notarial e de registro é exercida por responsáveis interinos, respondendo por serventias vagas, eis que, nessa qualidade, atuam como prepostos do Poder Judiciário. Desta feita, determino que a orientação proferida nos autos do PJECor nº 0004034-30.2020.2.00.0814 seja juntada

aos presentes autos, atribuindo-lhe caráter normativo. Dê-se ciência à entidade interessada e a todas as serventias em que figuram responsáveis interinos. À Secretaria para os devidos fins. Após, **ARQUIVE-SE**. Belém, 19 de setembro de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003155-18.2023.2.00.0814

REQUERENTE: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ

EMENTA: CONSULTA - EXIGENCIA DE CND ? CÓDIGO DE NORMAS ? EXISTÊNCIA DE DECISÃO NORMATIVA ? DESCENESSIDADE ? ARQUIVAMENTO

DECISÃO: (...) O Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, efetivamente, assim dispõe no art. 262, II: "Art. 262. São requisitos documentais legitimadores indispensáveis à lavratura da escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração, em se tratando de empresa alienante ou devedora: (...) II - apresentação de certidão negativa de débito expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados." Essa disposição decorre do art. 47, I, "h" e II da Lei n. 8.212/1991 e Lei da Organização da Seguridade Social, com redação dada pela Lei n.º 9.032/95, seguindo a lógica do art. 1.º da Lei n. 7.711/1988 e que estabelece as formas de melhoria da administração tributária e dá outras providências. Não obstante, em entendimento lançado na decisão normativa exarada pelas extintas Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, nos autos 000460-62.2021.2.00.0814 e 0000523-87.2021.2.00.0814, respectivamente, consolidou ser correta a interpretação no sentido de que referidas disposições não mais possuem eficácia jurídica e aplicação cogente, como ainda exige o Código de Normas. A decisão normativa considerou o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADI's 173 e 394, em 2008, ambas de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, que entendeu que e que os dispositivos contidos na Lei n. 7.711/1988 e art. 10 in fine, são inconstitucionais, por constituírem forma de sanção política contra o contribuinte e mecanismo indireto de cobrança de tributos. Considerou, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça em decisão prolatada em 25.10.2017, nos Autos do Pedido de Providências n. 0001230- 82.2015.2.00.0000, de relatoria do Ministro João Otávio de Noronha, julgou que a mesma regra prevista na Lei n.º 7.711/88, que foi declarada inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal e é considerada norma mais abrangente, pelo que não há sentido em fazer exigência com base em norma de menor abrangência, como a prevista no mencionado art. 47, I, "h" e II, da Lei n.º 8.212/1991. Ao final, as Corregedorias de Justiça entenderam que "considerando as argumentações e fundamentos ora expostos, deferimos o pedido formulado pela ANOREG/PA, no sentido de que não seja mais exigível a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais para os atos notariais e registrais, devendo ser procedida devida revogação e atualização das disposições do Código de Normas, conforme, inclusive, a proposta apresentada. Fica atribuído caráter normativo provisório à presente decisão, até efetiva atualização dos dispositivos normativos indicados? Assim, foi decidido que não mais deveria ser exigível a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais para os atos notariais e registrais, devendo ser procedida devida revogação e atualização das disposições do Código de Normas. Por esta razão, respondo à presente consulta no sentido de que não é mais exigível, pelo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará, em razão da decisão normativa proferida nos autos 000460-62.2021.2.00.0814 e 0000523-87.2021.2.00.0814, a Certidão Negativa de Débitos Federais, para lavratura de atos notariais e registrais. Dê-se ciência ao magistrado e ao cartório de RI de Marabá. Sirva esta decisão como ofício. Após, archive-se. Belém, 19 de setembro de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002705-75.2023.2.00.0814

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO AGRÁRIO DE MARABÁ

EMENTA: BANCO DE DADOS. MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS BLOQUEADAS/DESBLOQUEADAS E CANCELADAS/REQUALIFICADAS. SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL ? SIAE. ART. 17 DO PROVIMENTO N. 006/2023 ? CGJ.

DECISÃO: Em janeiro de 2021, foi editado o Provimento Conjunto n. 004/2021 ? CJCI/CJRMB, cujo art. 25 determinava a todos os Oficiais de Registro de Imóveis do estado, sob pena de responsabilidade, remeter à Corregedoria de Justiça relatório atualizado das averbações relativas às matrículas bloqueadas/desbloqueadas e canceladas/requalificadas efetuadas nas serventias. Com a finalidade de regulamentar o citado dispositivo normativo, foi criado campo específico no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial ? SIAE, a ser alimentado com informações relativas às matrículas imobiliárias bloqueadas/desbloqueadas e canceladas/requalificadas por força dos Provimentos ns. 013/2006 e 002/2010 - CJCI e Provimento Conjunto n. 004/2021 ? CJCI/CJRMB, conforme Instrução n. 02/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça. Ulteriormente, o Provimento Conjunto n. 004/2021 ? CJCI/CJRMB foi expressamente revogado pelo Provimento n. 006/2023 ? CGJ, entretanto, perdurou a obrigatoriedade de os Serviços Registro de Imóveis continuarem alimentando o Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial ? SIAE com as aludidas informações. Posto isso, respondendo ao questionamento formulado pelo Ministério Público Agrário de Marabá, os Oficiais de Registro de Imóveis são obrigados a manter informações atualizadas sobre bloqueio/desbloqueio e cancelamento/requalificação de matrículas imobiliárias junto ao Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial ? SIAE, sob pena de responsabilidade, consoante os termos do art. 17 do Provimento n. 006/2023 - CGJ. Havendo interesse ao aceso a tais informações pelo Ministério Público, deve o órgão ministerial diligenciar, dentro de suas atribuições, diretamente junto às serventias, considerando serem esses os gestores dos dados alimentados no referido sistema. Dê-se ciência. Após, archive-se. Belém, 19 de setembro de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0802138-37.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO Participação: ADVOGADO Nome: VITOR DA SILVA FERREIRA OAB: 32776/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

DESPACHO

Compulsando os autos constata-se peticionamento ID n. 13969937, em 05/05/2023, endereçado ao juiz da Comarca de Rio Maria, no Processo nº 0000901.35.814.0047.

Na mesma data, fora juntada petição de desarquivamento, com pedido de desistência do recurso administrativo.

Contudo, os autos de RECURSO ADMINISTRATIVO (ID 2414055) interposto por AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO, Oficial de Justiça Avaliador, contra decisão da Corregedoria Geral de Justiça do Para? (ID 2311320), ja? haviam sido julgados em 26/04/2023, pelo que determino restar prejudicada a apreciação do pedido.

ÀSecretaria Judicia?ria para as providências cabíveis.

Belém, data registrada no sistema.

Des^a. EZILDA PASTANA MUTRAN

Relatora

Número do processo: 0802138-37.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO Participação: ADVOGADO Nome: VITOR DA SILVA FERREIRA OAB: 32776/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0802138-37.2023.8.14.0000**

RECORRENTE: AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

EMENTA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA É DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME ESTABELECE O ART. 28, INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FORA DO PRAZO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Em certidão de ID 2337488, consta a informação da publicação da decisão de ID 2311320 no DJE de 09/01/2023 e a intimação do recorrente no PJECor com push via e-mail em 30/12/2022. Contudo, só foi interposto o recurso em 29/01/2023 (ID 2414054), fora do prazo regimental que é de 10(dez) dias úteis, pelo que se encontra intempestivo

2. A sistemática de contagem de prazo processual impõe a verificação da intempestividade do Recurso Administrativo em julgamento. A Lei Estadual n. 8972/2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual realiza a contagem de prazos processuais expressos em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme previsto no art. 73

3. Recurso não conhecido, por intempestividade.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Excelentíssimos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, integrantes do colendo Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, acordam em não conhecer do recurso, por intempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida.

Este julgamento tem como Relatora a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ezilda Pastana Mutran sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos.

Belém, data registrada no sistema.

Des^a. EZILDA PASTANA MUTRAN

Relatora

RELATÓRIO

Tratam os autos de RECURSO ADMINISTRATIVO (ID 2414055) proposto por AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO, Oficial de Justiça Avaliador, contra decisão da Corregedoria Geral de Justiça do Pará (ID 2311320), que acolheu o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, ao entender que a conduta do servidor se enquadra nos termos do art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução n.º 14 de 1º de junho de 2016) e art. 177, VI, art. 178, XV e XIV, e art. 189, caput, 1ª parte (em caso de falta grave), da Lei Estadual n.º 5.810/94 (RJU) e o responsabilizou administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido diploma, com pena de 10 (dez) dias de suspensão, levando em conta a análise do art. 184 realizada, pelo conjunto dos fatos apurados.

Considerando os termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94, determinou a conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, em pena de MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do art. 189, §3º, da Lei Estadual n.º 5.810/94.

Os autos de Processo Administrativo Disciplinar n. 0000849-13.2022.2.00.0814 tiveram início após expediente encaminhado pelo Exmo. Sr. Dr. Haroldo Silva da Fonseca, juiz de direito Diretor do Fórum da Comarca de Redenção/PA informando sobre diversos mandados pendentes de cumprimento pelo oficial de justiça avaliador Agemiro Gomes da Silva Filho e solicitando providências para solucionar o mencionado acúmulo (ID 1291684).

Diante das informações trazidas ao conhecimento da Corregedoria Geral de Justiça, o feito foi recebido como Reclamação Disciplinar e solicitada a manifestação do servidor (ID 1315205), que o fez conforme ID

1403248.

Em ID 1428634, a Corregedoria Geral de Justiça, tendo em vista o dever do órgão Correicional em apurar a conduta dos seus agentes relativa ao exercício de sua função, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos, que culminou com o Relatório final PAD (ID 2057367).

A Corregedoria Geral de Justiça, em decisão de ID 2311320, considerando os fatos ocorridos e os eventuais atrasos causados ao andamento dos processos, acolheu o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar e o responsabilizou com pena de 10(dez) dias de suspensão, que foi convertida em pena de multa, na base de 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do art. 189, §3º da Lei Estadual n. 5810/94.

Inconformado com a decisão, o servidor ora recorrente, interpôs Recurso Administrativo (ID 2414055) requerendo em síntese a reconsideração da decisão pela Desembargadora Corregedora para determinar o arquivamento do feito ou a aplicação de pena mais branda de Advertência. Caso contrário, requereu o recebimento do Recurso com aplicação do efeito suspensivo, por entender haver possibilidade de proporcionar-lhe lesão grave, como descontos em sua remuneração na proporção de 50% por dia de vencimento, para ao fim conhecer e dar provimento para arquivar o processo administrativos disciplinar ou aplicar a pena de Advertência.

Em decisão de ID 2414496, o Órgão Censor manteve a sua decisão e determinou a remessa dos autos ao Colendo Conselho da Magistratura, cabendo a mim a relatoria do feito, após distribuição.

Éo breve relatório.

Sem revisão em razão da natureza do feito.

Passo a proferir o voto.

VOTO

O recurso em análise não deve ser conhecido em razão do não atendimento aos pressupostos e condições para sua admissibilidade, qual seja intempestividade.

O prazo para a interposição de Recurso Administrativo para o Conselho de Magistratura é de 10 dias úteis, nos termos do art. 28, VII c/c art. 41, do Regimento Interno deste Tribunal que assim dispõe:

Art. 28. Ao Conselho de Magistratura, além das atribuições previstas em lei ou neste Regimento compete:

(...)

VII - conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contra as decisões administrativas do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e do(a) Corregedor(a) Geral do Tribunal de Justiça; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 10 de agosto de 2022)

...

Art. 41. Da decisão da Corregedoria caberá? recurso para o Conselho de Magistratura no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da ciência do(a) interessado(a), sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria Disciplinar. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 10 de agosto de 2022) ? grifo nosso

Oportuno ressaltar o disposto na Resolução nº 01 de 11 de janeiro de 2017 sobre o assunto:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução n.º 33, de 7 de dezembro de 2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º **Ficam suspensos os prazos processuais** e a realização de audiências ou sessões de Julgamento em todos os órgãos deste Poder Judiciário, no período compreendido entre os dias 7 e 20 janeiro de cada ano, **exceto em relação aos feitos de natureza administrativa de competência do Conselho da Magistratura**, às audiências de custódia e aos feitos de natureza criminal, sendo o processamento contínuo destes últimos perante o Juízo Singular, o Tribunal Pleno, a Seção Criminal e as Turmas Criminais em decorrência do art. 797 do Código de Processo Penal. ? grifo nosso

Em certidão de ID 2337488, consta a informação da publicação da decisão de ID 2311320 no DJE de 09/01/2023 e a intimação do recorrente no PJECor com push via e-mail em 30/12/2022. Contudo, só foi interposto o recurso em 29/01/2023 (ID 2414054), fora do prazo regimental que é de 10(dez) dias úteis, pelo que se encontra intempestivo.

A sistemática de contagem de prazo processual impõe a verificação da intempestividade do Recurso Administrativo em julgamento.

A Lei Estadual n. 8972/2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual realiza a contagem de prazos processuais expressos em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme previsto no art. 73:

Art. 73. Salvo disposição legal específica, **é de dez dias úteis o prazo para interposição de recurso**, contado da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. ? grifo nosso

Por tudo que foi exposto, não conheço do recurso, por intempestividade.

É como voto.

Belém, data registrada no sistema.

Des^a. EZILDA PASTANA MUTRAN

Relatora

Belém, 26/04/2023

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **28 de Setembro de 2023**, a partir das 14 h, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Ferreira Nunes, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 01 Processo : 0811170-37.2021.8.14.0000 : RECLAMAÇÃO

POLO ATIVO RECLAMANTE : A S CORPORAL EIRELI - ME

ADVOGADO : JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965-A)

ADVOGADO : FELIPE MORRISAY ROCHA DE SOUZA - (OAB PA24522-A)

POLO PASSIVO RECLAMADO : TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO : MARCOS JHONATA BARBOSA OLIVEIRA - (OAB PA31137-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 18/9/2023

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, havendo quórum legal, a Presidente da Turma, Des. MARGUI GASPAS BITTENCOURT, declarou, às 9h13min, aberta a 25ª Sessão Ordinária de 2023 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes as Exmas. Desembargadoras MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e, por videoconferência, o Exmo. Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES e o Procurador de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA. Ausência justificada do Exmo. Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO. A Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (24ª Sessão Ordinária de 2023), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0817223-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo Interno em Agravo de Instrumento

Relator: DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Agravante Banco Itaucard S.A.

Advogada Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PR nº 19.937-A)

Agravado Liduina Mendes de Moraes

Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Eminente Relator.

Ordem 02

Processo nº 0819956-36.2022.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo Interno em Agravo de Instrumento

Relator: DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Agravante Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA

Advogado Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/SP nº 107.414-A)

Agravado Ueslan Almeida Marques

Julgamento presidido pela Exma. Des. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Turma Julgadora: Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Des. MARIA DO CÉO MACIEL

COUTINHO e Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminente Relator.

Ordem 03

Processo nº 0810208-48.2020.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo de Instrumento

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Agravante V. de P. T. N. F.

Advogado Romulo Raposo Silva (OAB/PA nº 14.423-A)

Agravada S. de S. L.

Advogado Leonardo Amaral Pinheiro da Silva (OAB/PA nº 8.699-A)

Advogado Gustavo Amaral Pinheiro da Silva (OAB/PA nº 9742)

Ministério Público do Estado do Pará

Procurador Joao Gualberto dos Santos Silva

Julgamento presidido pela Exma. Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Sustentação oral realizada pela agravada (adv. Gustavo Amaral Pinheiro da Silva - OAB/PA nº 9742)

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 04

Processo nº 0807809-17.2018.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo de Instrumento

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Agravante: Jeanpierre Alhadeff de Aguiar

Advogado Andre Luiz Serrao Pinheiro (OAB/PA nº 11.960)

Advogado Thiago Vilhena Campbell Gomes (OAB/PA nº 12.508)

Agravados: Edson Jun Watanabe, Alexandre Yu Watanabe e Lorena Bitar Seiffert Watanabe

Advogado Raimundo Rolim de Mendonca Junior (OAB/PA nº 10.709-A)

Julgamento presidido pela Exma. Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Sustentação oral realizada pelos agravados (adv. Raimundo Rolim de Mendonca Junior - OAB/PA nº 10.709-A)

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 05

Processo nº 0809992-87.2020.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo de Instrumento

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Agravantes Lorena Comercio de Produtos de Petroleo LTDA, Ilma Assuncao Sousa, Andre Dourado dos Santos, Hugo Sergio Menasseh Nahon e Lorena Coral dos Santos

Advogado Elisio Augusto Velloso Bastos (OAB/PA nº 6.803-A)

Advogado Jean Carlos Dias (OAB/PA nº 6.801-A)

Advogada Ana Victória Mendes da Costa (OAB/PA nº 28.626)

Agravado Distribuidora Equador de Produtos de Petroleo LTDA

Advogado Alexandre Aly Paraguassu Charone (OAB/PA nº 11.918-A)

Advogado Valmir Martins Neto (OAB/PE nº 25.948)

Advogado Jose Roberto Pinheiro Charone Junior (OAB/PA nº 7.936-A)

Julgamento presidido pela Exma. Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Sustentação oral realizada pelos agravantes (adv. Ana Victória Mendes da Costa - OAB/PA nº 28.626)

Decisão: Adiado para a sessão do dia 2/10/2023 em razão do pedido de vista da Exma. Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h01, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 09H35MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA. SESSÃO INICIADA ÀS 09H35MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2023, ÀS 09H35MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 12H16MIN.

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0802015-69.2020.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE IRENE RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

ADVOGADO GABRIEL DEITOS VILELA - (OAB MA13192-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ PEREIRA LAZERIS

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MANENTE LAZERIS - (OAB PA12800-A)

PROCESSO ADIADO

ORDEM 002

PROCESSO 0800082-70.2019.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELADO DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

TURMA JULGADORA:DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E JULGA PREJUDICADO O RECURSO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003

PROCESSO 0005880-80.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NATALYA DE JESUS PINHEIRO - (OAB RJ187467)

ADVOGADO MARLON GONCALVES SANCHES - (OAB RJ114362)

ADVOGADO LUIZ ANTONIO ALVES FRANCISCO - (OAB RJ150366)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELANTE CONCEICAO BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONCEICAO BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NATALYA DE JESUS PINHEIRO - (OAB RJ187467)

ADVOGADO MARLON GONCALVES SANCHES - (OAB RJ114362)

ADVOGADO LUIZ ANTONIO ALVES FRANCISCO - (OAB RJ150366)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO VITOR HENRIQUE ALBUQUERQUE PONTES BRANDÃO.

ORDEM 004

PROCESSO 0005909-33.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELANTE FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E JULGA PREJUDICADO O RECURSO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 005

PROCESSO 0800254-48.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITA MARIA DE ARAUJO GOMES

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 006

PROCESSO 0002223-46.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO ADISSON TAVEIRA ROCHA LEAL - (OAB DF66432)

ADVOGADO RAISSA MAMEDE LINS BRASILIENSE - (OAB DF65118)

ADVOGADO THIAGO FERNANDES DA SILVA - (OAB DF45502-A)

ADVOGADO THIAGO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER - (OAB DF21799-A)

ADVOGADO LUIZ CARLOS STURZENEGGER - (OAB DF1942-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO ADISSON TAVEIRA ROCHA LEAL.

ORDEM 007

PROCESSO 0008593-85.2013.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTHEAU - (OAB PA4478-A)

ADVOGADO LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - (OAB PA17600-A)

ADVOGADO CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG - (OAB DF14005)

ADVOGADO FELIPE TEIXEIRA VIEIRA - (OAB DF31718-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DA CONCEICAO LOPES

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

APELADO CARLOS ALBERTO SARMENTO GEMAQUE

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

APELADO MARIA LUCIA GIESTAS GEMAQUE

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

APELADO KLEBIA COELHO AMOEDO

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

APELADO ATSUO NAKANISHI

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

APELADO CAIO CESAR GIESTAS GEMAQUE

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

APELADO CASSIO AUGUSTO GIESTAS GEMAQUE

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELOS ADVOGADOS GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTHEAU E SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR.

ORDEM 008

PROCESSO 0008465-65.2013.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTHEAU - (OAB PA4478-A)

ADVOGADO LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - (OAB PA17600-A)

ADVOGADO IGOR FARIA FONSECA - (OAB PA13226-B)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DA CONCEICAO LOPES

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

APELADO CARLOS ALBERTO SARMENTO GEMAQUE

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

APELADO MARIA LUCIA GIESTAS GEMAQUE

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

APELADO KLEBIA COELHO AMOEDO

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

APELADO ATSUO NAKANISHI

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELOS ADVOGADOS GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTHEAU E SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR.

ORDEM 009

PROCESSO 0802342-29.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 010

PROCESSO 0012850-65.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 011

PROCESSO 0800796-05.2022.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE LOURDES SERRA MENDES

ADVOGADO JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

ADVOGADO CLAUDIA MATOS RESPLANDES - (OAB PA31397-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA-RESENHA SESSÃO EM FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DIREITO PENAL

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - 2023, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023 - FORMATO HÍBRIDO, sob presidência da **Excelentíssima Desembargadora VANIA BITAR**, no que participou presencialmente, bem como **Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES**. O **Excelentíssimo Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR** efetuou participação sob formato videoconferência. Ausência justificada da **Excelentíssima Desembargadora MARIA DE NAZARÉ GOUVEIA DOS SANTOS**(atuação na Presidência do Egrégio TJ/PA). Ausência justificada do **Excelentíssimo Desembargador SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**(Juiz Convocado), por encontrar-se usufruindo período férias. Participação videoconferência, da **Excelentíssima Procuradora de Justiça MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES**. Participação também presencial da Secretária da Egrégia Turma, **Bela. TÂNIA MARTINS**. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, bem como observa-se especificamente, que formato híbrido continua ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância à unanimidade, pela Egrégia 2ª Turma de Direito Penal. Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância sobre sustentação oral presencial, bem como acerca de realização em sustentar oralmente de forma remota.

Evento iniciado às 09h37min. A Exma. Presidente, havendo número legal, declarou aberta a mencionada Sessão, invocando a proteção de Deus pelos nossos trabalhos. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, iniciada Sessão, não houve parte administrativa, observando-se que palavra facultada destaca-se a seguir:

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Desa. VANIA BITAR, Presidente da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, após declarada aberta palavra facultada, declarou justificada a ausência do Exmo. Desembargador SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA(Juiz Convocado), na data da sessão.

PROCESSOS PAUTADOS**001-PROCESSO 0003367-59.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMERSON LUIZ DAS NEVES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A),
ADVOGADO ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES - (OAB PA17317-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(27ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator.

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e
DESA.VANIA BITAR

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: Preliminares rejeitadas e no mérito, recurso conhecido e parcialmente provido, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

Observações:

- 1) Pelo Advogado do Apelante, houve dispensa da leitura de resumo relatório-voto; mas efetuada referida leitura conforme solicitada pela Exma. Procuradora de Justiça, após pergunta da Exma. Presidente;
- 2) Procedida sustentação oral pelo Dr. ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES, OAB PA17317-A, Advogado do Apelante (participação presencial), dentro do tempo regimental.

002-PROCESSO 0008690-97.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RINALDO PRADO ARAUJO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO MARCELLO AUGUSTO ROBLEDO PRADO SA - (OAB PA895-A),
ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A), ADVOGADO MARIO RENAN CABRAL
PRADO SA - (OAB PA20818-A), ADVOGADO CESAR RAMOS DA COSTA ? (OAB/PA11021-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: D K DOS S

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ANA NERY GOMES CONRADO RODRIGUES - (OAB PA013145-A)

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(28ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator.

DETERMINAÇÃO VERBAL PRESIDÊNCIA TURMA: Julgamento adiado, conforme decidido pelo Exmo. Relator, acerca de adiamento/pauta em próxima sessão desimpedida; observado peticionamento do Advogado do Apelante ora acrescentado na presente Resenha, após substabelecimento ocorrido.

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve, foi declarada **encerrada a Sessão em comento, às 10h10min.** Eu, **Tânia Maria da Costa Martins**, Secretária da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha. **DESA. VANIA BITAR, Presidente.**

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO**

PROCESSO: 0800837-46.2019.8.14.0501 AÇÃO: [Indenização por Dano Moral], REQUERENTE: FATIMA DO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. Advogado(s) do reclamante: PABLO COIMBRA DE ARAUJO), REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - ADV: Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES, OAB-PA: 12358/ INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a parte requerida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de embargos de declaração, ID: 93932061 PJE. Mosqueiro, 19 de setembro de 2023. Wandrei Rocha, Analista Judiciário.

DECISÃO LIMINAR DÉBITO PRETÉRITO

Processo: 0800918-87.2022.8.14.0501

Tipo de ação: Ação de Obrigação de Fazer com pedido liminar

RECLAMANTE: JAIRO MEDEIROS DE ARAÚJO

ADVOGADOS: LIDIA GABRIELA COELHO FIGUEIREDO - OAB PA27295

JOANICY MACIEL LOPES - OAB PA34013

RECLAMADO: MIGUEL KARTON ADVOGADOS SS

ADVOGADO: ANDERSON GABRIEL MARTINS DE MELO - OAB PA33494

Desarquivem-se estes autos.

Com fundamento no artigo 51, §2º, da Lei nº9.099/95, DEFIRO o pedido de isenção de custas adotando como razões de decidir os motivos e fundamentos contidos no pedido do requerente.

Dê-se ciência. Após, archive-se.

Mosqueiro, 11/09/2023.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

Fica designada a realização da 14ª Sessão Ordinária Presencial da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o **dia 11 de outubro de 2023 (4ª feira), às 09:00 horas**, (a sustentação oral em sessão só será permitida se o advogado estiver fazendo uso de beca), no Plenário do Prédio da Avenida Almirante Tamandaré, 873, segundo andar, Campina, Belém - PA, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0809727-60.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SAUL FALCAO BEMERGUY

ADVOGADO: SAUL FALCAO BEMERGUY - (OAB PA15812-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ADVOGADO: YAGO FANJAS PAIXAO - (OAB PA23227-A)

Ordem: 002

Processo: 0002044-96.2013.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA LIMA DO ROSARIO

ADVOGADO: KLECYTON NOBRE DIAS - (OAB MA8735-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem: 003

Processo: 0800107-26.2021.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ALVES FIGUEIREDO

ADVOGADO: FABIO RODRIGUES CRUZ - (OAB PA26863-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 004

Processo: 0830683-97.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos de Consumo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUCIA PAMPOLHA VIEIRA

ADVOGADO: RUI GUILHERME SILVA TAVARES - (OAB PA23938-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 005

Processo: 0800167-69.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL CONCEICAO SOUZA

ADVOGADO: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA27174-A)

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 006

Processo: 0800538-81.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EVERALDO FIGUEIREDO CALDAS

ADVOGADO: LUIS FERNANDO FRANCEZ SASSIM - (OAB PA17100-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 007

Processo: 0800022-13.2018.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HUMBERTO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

ADVOGADO: PATRICIA LORENA ZEFERINO DE LIMA - (OAB PA18956-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 008

Processo: 0802725-76.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIVINA SOARES PEREIRA

ADVOGADO: LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS - (OAB RS54014-A)

Ordem: 009

Processo: 0800742-17.2021.8.14.0090

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARGEMIRO VIEGAS FERREIRA

ADVOGADO: ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES - (OAB PA31912-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: MARIA ELISA PINTO COELHO REIS - (OAB SP236117-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 010

Processo: 0849991-80.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SELMA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0827292-95.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NANSI NASCIMENTO BARRETO

ADVOGADO: EDGAR LIMA FLORENTINO - (OAB PA18546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB BA47532-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 012

Processo: 0814260-06.2019.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Expropriação de Bens

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PALMAS

ADVOGADO: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA - (OAB PA2203-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROSANGELA MAIORANA KZAN

ADVOGADO: CALILO JORGE KZAM NETO - (OAB PA4241-A)

ADVOGADO: BARBARA DO SOCORRO LUZ DIAS - (OAB PA20513-A)

ADVOGADO: MARIO MARTINS NETO - (OAB PA31516-A)

Ordem: 013

Processo: 0009106-42.2017.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANA ROSA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO - (OAB TO61-A)

Ordem: 014

Processo: 0800409-65.2020.8.14.0069

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 015

Processo: 0800286-41.2023.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Multa Cominatória / Astreintes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

IMPETRANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

ADVOGADO: GABRIELA VITORIANO ROCADAS PEREIRA - (OAB RJ85760)

ADVOGADO: ITALO MARQUES BARBOSA DE CAMPOS - (OAB RJ159128)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: TATIANA NEGRAO CHAVES

Ordem: 016

Processo: 0802008-45.2022.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO DE SOUSA CORREA

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 017

Processo: 0850783-05.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO GONCALVES SUETH

ADVOGADO: MONICA PEREIRA DE SOUSA SUETH - (OAB PA24682-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 018

Processo: 0801966-82.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILBERTO MORAES

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUAPEBAS - SIPRODUZ

ADVOGADO: SARA ALVES RAMOS DE REZENDE - (OAB PA22679-A)

RECORRIDO: W. ALVES DA COSTA EIRELI - EPP

ADVOGADO: ISABELLA CAROLINNE DE SOUZA E SILVA - (OAB PA25142-A)

Ordem: 019

Processo: 0841457-21.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: THAIS NAIARA PAES CONCEICAO

ADVOGADO: ALESSANDRA LIMA BUSTAMANTE SA - (OAB PA22205-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CIELO S.A.

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

Ordem: 020

Processo: 0807710-17.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AMARILDO JOSE BERINO

ADVOGADO: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO - (OAB PA9729-A)

ADVOGADO: FABRICIA CARVALHO DA SILVEIRA - (OAB PA18818-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

ADVOGADO: TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

Processo: 0835793-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSEMIR NINA TAVARES

ADVOGADO: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - (OAB PA8525-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONDOMINIO RESERVA IBIAPABA

ADVOGADO: LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

Ordem: 022

Processo: 0849062-18.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FERNANDO BRAZAO E SILVA BECKMAN

ADVOGADO: MAYLA TIEMI DE MOURA KONNO - (OAB PA24376-A)

ADVOGADO: ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

ADVOGADO: DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

ADVOGADO: WANESSA OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23411-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

Ordem: 023

Processo: 0876514-37.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Erro Médico

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INGRID SANTOS DOS ANJOS

ADVOGADO: PATRICIA CAVALLERO MONTEIRO - (OAB PA8559-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

Ordem: 024

Processo: 0805622-74.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDA SANT ANA DE AQUINO SILVA

Ordem: 025

Processo: 0800158-89.2016.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO FREITAS BARBOSA

ADVOGADO: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES - (OAB PA15501-A)

ADVOGADO: ADRIELY CRISTINY BARBOSA MACIEL - (OAB PA26685-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

Ordem: 026

Processo: 0800329-17.2019.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Transporte Rodoviário

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

PARTE AUTORA: OSVALDO ALVES CORREA

ADVOGADO: ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - (OAB PA8200-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: TURMA RECURSAL PERMANENTE EXCLUSIVA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: ANTONIO LEONARDO DE LIMA

ADVOGADO: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA6510-A)

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Fica designada a realização da 38ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 11 de outubro de 2023 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 20 de outubro de 2023 (sexta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0803638-11.2023.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE INACIO SOBRINHO

ADVOGADO: LUCIANA DE KACCIA DIAS GOMES - (OAB PA14462-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 002

Processo: 0801639-80.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUISA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 003

Processo: 0800978-04.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEUNICE DE SOUSA VIANA

ADVOGADO: SERGIO SILVA LIMA - (OAB PA17051)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 004

Processo: 0800529-32.2022.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos de Consumo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUZIA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 005

Processo: 0800435-61.2022.8.14.0144

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEBASTIAO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

Ordem: 006

Processo: 0800100-36.2020.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIO NEVES DA SILVA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

Ordem: 007

Processo: 0844646-02.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVANILDO FERREIRA ALVES

ADVOGADO: RODRIGO LINS LIMA OLIVEIRA - (OAB PA30797-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0845735-60.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO ROSA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO PAULO AMORIM BARATA - (OAB PA25798-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0849499-54.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação de Inatividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO MESQUITA

ADVOGADO: LUCAS MARTINS VASQUES RAMOS - (OAB PA32407-A)

Ordem: 010

Processo: 0864267-19.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO - (OAB PA25702-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0802013-87.2019.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDEMIR FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO: MARCEL RAUL SILVA ESTEVES - (OAB PA14473-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GRANDE COREIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: LILIAN CRISTINA CAMPOS NEVES DOS SANTOS - (OAB PA8734-A)

RECORRIDO: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB SP152305-A)

PROCURADORIA: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Ordem: 012

Processo: 0867095-90.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELENIZE FIGUEIREDO DOS SANTOS

ADVOGADO: RANYELLY MARISE DOS SANTOS PAES - (OAB PA16279-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

ADVOGADO: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

Ordem: 013

Processo: 0825180-61.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: B R A EXPRESS TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI - EPP

ADVOGADO: SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 014

Processo: 0852632-46.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AGUIDA DE CASSIA SILVA VASCONCELOS

ADVOGADO: THAIS ABRUNHEIRO TRINDADE DOS SANTOS - (OAB PA17068-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

ADVOGADO: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - (OAB CE23599-A)

ADVOGADO: ELOISA QUEIROZ ARAUJO - (OAB PA20364-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem: 015

Processo: 0829418-89.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSELENE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: EDIVALDO GRAIM DE MATOS - (OAB PA17301-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA

ADVOGADO: CRISTIANA PINHO MARTINS - (OAB PA9328-A)

Ordem: 016

Processo: 0834748-67.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EMANUEL PEDRO VICTOR RIBEIRO DE ALCANTARA

ADVOGADO: EMANUEL PEDRO VICTOR RIBEIRO DE ALCANTARA - (OAB PA22854-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 017

Processo: 0821413-78.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VICTOR CEZAR CORREA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO OLIVEIRA - (OAB PA5382-A)

RECORRENTE: NINA BENCHIMOL XAVIER DO NASCIMENTO

ADVOGADO: KARLA NATASHA MOREIRA PINTO - (OAB PA28121-A)

ADVOGADO: PAULO OLIVEIRA - (OAB PA5382-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

RECORRIDO: DANILO CASTRO MENDES

Ordem: 018

Processo: 0808259-90.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELYSSON RAUL FERREIRA BATISTA

ADVOGADO: DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO - (OAB PA21296-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ORM CABO ANANINDEUA LTDA

ADVOGADO: PEDRO MAUES FIDALGO - (OAB PA21617-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 019

Processo: 0833682-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONELLE BRITO MACARIO

ADVOGADO: HELAINE RIBEIRO BRITO FERREIRA - (OAB PA24147-A)

ADVOGADO: STEPHANY MARINELE BRITO FERREIRA - (OAB PA27243-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0833806-98.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSELENE DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0833656-20.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIDA GOMES SILVA

ADVOGADO: PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)

ADVOGADO: LILIA VANIA PENICHE DO ROSARIO - (OAB PA27805-A)

ADVOGADO: CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS - (OAB PA10855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 022

Processo: 0868516-13.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO CONCEICAO DA COSTA

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

ADVOGADO: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO: DANIEL LEAO ALENCAR - (OAB MG166579-A)

ADVOGADO: HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO - (OAB PA31692-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 023

Processo: 0833511-61.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JARDSON OLIVEIRA REIS

ADVOGADO: ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

ADVOGADO: VANESSA DOS SANTOS SOARES - (OAB PA30428-A)

ADVOGADO: FELISMINO DE SOUSA CASTRO - (OAB PA10237-A)

ADVOGADO: TAIS NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA31615-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0817801-64.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WAGNER JOSE BRAGA DOS REIS

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0817612-86.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NORMANDO MAIA

ADVOGADO: FERNANDO NOBUHIRO HIURA - (OAB PA20427-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0841872-33.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AGOSTINHO DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 027

Processo: 0870755-87.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDMILSON PINHEIRO MALCHER

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 028

Processo: 0861712-63.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO MELO PINTO

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE: FABIO JOSE FLORENTINO SOARES

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE: JOSE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE: KAEL DE ARAUJO SOUSA

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE: NORMANDO LIMA BARBOSA

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO ROBERTO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 029

Processo: 0811273-14.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO LAMEIRA DA SILVA

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

RECORRENTE: JOAQUIM DA SILVA COSTA

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

RECORRENTE: JOSE ANTONIO DE AZEVEDO PINTO

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

RECORRENTE: JOSE ROBERTO MARTINS DURAO

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

RECORRENTE: JURACI TRAJANO DA CONCEICAO

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 030

Processo: 0823202-44.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIANNE CRISTINA FONSECA SANTIAGO

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: FERNANDO NOBUHIRO HIURA - (OAB PA20427-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0841194-18.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE NAZARENO MARTINS DA CONCEICAO

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

Ordem: 032

Processo: 0815153-14.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO DO SOCORRO DA COSTA LARANJEIRA

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

Processo: 0827537-43.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

ADVOGADO: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0801093-02.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDSON GILBERTO RABELO OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 035

Processo: 0807389-74.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ELIANE LAVOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

ADVOGADO: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 036

Processo: 0865602-73.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANIA DO SOCORRO MAIA DIAS

ADVOGADO: MARCIENE DE SOUSA LIMA - (OAB PA7555-A)

ADVOGADO: MARIA CARLA LIMA BARILE - (OAB PA23031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0865312-58.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 038

Processo: 0875339-03.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO RICARDO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE MAURO SILVA DA PEDRA JUNIOR - (OAB PA26969-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0811576-28.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILLIAM BERNARDO CARDOSO DA CRUZ

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: MARIANA DE LOURDES FURTADO DA SILVA - (OAB PA5031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 040

Processo: 0809447-50.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO MORAES FERREIRA

ADVOGADO: JENIFFER RAFAELLA ARAUJO BITENCOURT - (OAB PA29289-A)

RECORRENTE: OSIMAR DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: JENIFFER RAFAELLA ARAUJO BITENCOURT - (OAB PA29289-A)

RECORRENTE: RONALDO CUNHA RIBEIRO

ADVOGADO: JENIFFER RAFAELLA ARAUJO BITENCOURT - (OAB PA29289-A)

RECORRENTE: SIDNEY DE JESUS PANTOJA RODRIGUES

ADVOGADO: JENIFFER RAFAELLA ARAUJO BITENCOURT - (OAB PA29289-A)

RECORRENTE: WILSON FERREIRA BITENCOURT

ADVOGADO: JENIFFER RAFAELLA ARAUJO BITENCOURT - (OAB PA29289-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 041

Processo: 0877667-03.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO SERRAO TAVARES

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 042

Processo: 0871162-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 043

Processo: 0835254-72.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HENRIQUE NELSON MELENAS ALEIXO

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES PINHEIRO - (OAB PA30476-A)

ADVOGADO: JAYME RODRIGUES SOEIRO NETO - (OAB PA30336-A)

ADVOGADO: GRAZIELA DE NAZARE COSTA DIAS - (OAB PA31284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 044

Processo: 0806096-35.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO DE SOUSA CRUZ

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 045

Processo: 0822948-71.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DALVA DA SILVA COSTA

ADVOGADO: JOSE DA COSTA E SILVA FILHO - (OAB PA29117-A)

RECORRENTE: HUMBERTO MENEZES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE DA COSTA E SILVA FILHO - (OAB PA29117-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 046

Processo: 0806084-21.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERASMO CARLOS CARVALHO GOMES

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 047

Processo: 0802453-69.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 048

Processo: 0817724-21.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILBERTO MARTINS DE REZENDE

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: NELLY HAIDA BARBOSA VASCONCELOS - (OAB PA31070-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0834310-07.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE JUNIOR DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO: CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 050

Processo: 0877548-42.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALFREDO DUARTE PROCOPIO

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 051

Processo: 0871542-19.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELISEU DE VASCONCELOS MIRANDA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 052

Processo: 0805670-57.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIO ALEXANDRE VILHENA MIRANDA - (OAB PA28450-A)

ADVOGADO: IVAN ALBERTO MOCBEL VELOSO - (OAB PA29665-A)

ADVOGADO: PIETRO LAZARO COSTA - (OAB PA29436-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 053

Processo: 0869789-27.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE FABIANO DE LIMA MAIA

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 054

Processo: 0869161-38.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO KILDERE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 055

Processo: 0867593-84.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ODEBI GOMES PEREIRA

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 056

Processo: 0863363-96.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDREA DO SOCORRO SANTOS DO CARMO

ADVOGADO: ALESSANDRO DO CARMO CROMWELL - (OAB PA28484-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 057

Processo: 0836822-60.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUCILINDA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE: SEBASTIAO SOUSA DA COSTA

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 058

Processo: 0877673-10.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIO LIMA DA SILVA

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 059

Processo: 0845697-82.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO DE CASTRO MAGAVE

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 060

Processo: 0865013-81.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MAURO VASQUES RAMOS

ADVOGADO: SARAH MAIA COSTA - (OAB PA31639-A)

ADVOGADO: LUCAS MARTINS VASQUES RAMOS - (OAB PA32407-A)

Ordem: 061

Processo: 0868802-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA AMELIA CASSIANO FIGUEIREDO

ADVOGADO: JOSE MAURO SILVA DA PEDRA JUNIOR - (OAB PA26969-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 062

Processo: 0800468-65.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 063

Processo: 0876101-19.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NELSON DO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 064

Processo: 0830900-67.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 065

Processo: 0807765-60.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS AVIZ

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS TAVARES FERNANDES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE SANTOS DE AVIZ

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE CASTRO CARNEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO BARBOSA FREIRE

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO CORREA BARROS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE FONSECA DE LIMA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARIA ELZENIR CARVALHO ROCHA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARIA JOSE DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 066

Processo: 0839136-42.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDIMILSON MORAES DE ASSUNCAO

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 067

Processo: 0868191-38.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ISAIAS SARGES CAVALHEIRO

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 068

Processo: 0811895-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSVALDO ROCHA MENDES

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 069

Processo: 0814895-04.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ZOENES NONATO RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 070

Processo: 0804361-64.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO EDSON MARQUES DA COSTA

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 071

Processo: 0800441-82.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 072

Processo: 0870328-90.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GENIVALDO SILVESTRE DA SILVA

ADVOGADO: JULIANA PINTO DO CARMO - (OAB PA22395-A)

ADVOGADO: THIAGO DE SARGES SANTOS - (OAB AP3839-A)

Ordem: 073

Processo: 0801199-61.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALAN COSTA DA SILVA

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 074

Processo: 0817677-81.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANGELO QUEIROZ DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 075

Processo: 0822430-81.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ADELSON VASCONCELOS

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 076

Processo: 0819917-43.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RISOLETA MORAES COSTA

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 077

Processo: 0819903-59.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RIVALDO FREITAS DAS CHAVES

ADVOGADO: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 078

Processo: 0876260-59.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROBERT FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 079

Processo: 0800495-48.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIO JOSE PRIST

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 080

Processo: 0822828-28.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE HOLANDO PINTO RIBEIRO

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 081

Processo: 0865147-11.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIANO UBIRATAN BARRETO DE CARVALHO

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ADVOGADO: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 082

Processo: 0821265-62.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AILTON HOLANDA GUIMARAES

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 083

Processo: 0812469-82.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALDO MONTEIRO TRINDADE

ADVOGADO: EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO - (OAB PA25702-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PGE PA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 084

Processo: 0867632-81.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO REGINALDO FERNANDES AMARAL

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 085

Processo: 0004118-39.2011.8.14.0302

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Títulos de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONDOMINIO DO ED. NASSAR

ADVOGADO: ANDREA OYAMA NAKANOME - (OAB PA16503-A)

ADVOGADO: ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ - (OAB PA12600-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA FARIDA OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO: ANA CLAUDIA GODINHO RODRIGUES - (OAB PA15467-A)

ADVOGADO: LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS - (OAB PA23379-A)

Ordem: 086

Processo: 0823615-91.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA AMELIA VIEIRA COSTA

ADVOGADO: POLINE CRISTINE ARAGAO DE ARAUJO SOUSA - (OAB PA25089-A)

ADVOGADO: FLAVIO TRINDADE DE SOUZA - (OAB PA25491)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DA POLICIA MILITAR

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 087

Processo: 0807048-31.2019.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA CARVALHO CHAVES

ADVOGADO: LAUDICEA CRISTINA CHAVES MODESTO - (OAB PA7007-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

Ordem: 088

Processo: 0800410-22.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSIETE CORREA FERREIRA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PARANA BANCO S/A

ADVOGADO: ALBADILO SILVA CARVALHO - (OAB PR44016-A)

PROCURADORIA: PARANA BANCO S/A

Ordem: 089

Processo: 0800739-39.2020.8.14.0012

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOCELIS RIBEIRO

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 090

Processo: 0800076-90.2020.8.14.0012

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: VITOR NOGUEIRA CANUTO

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 091

Processo: 0800190-15.2018.8.14.0007

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: DOLORES PEREIRA CORREA

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: CELSO DAVID ANTUNES - (OAB RJ33027-S)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 092

Processo: 0800872-13.2020.8.14.0067

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ANA CALDAS DUTRA

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem: 093

Processo: 0800006-62.2020.8.14.0048

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: DENIS DA SILVA FARIAS - (OAB PA11207-A)

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ALAETE ALVES MONTEIRO

ADVOGADO: MARIA DANIELA DE SOUZA HENRIQUE - (OAB PA29782-A)

Ordem: 094

Processo: 0800219-40.2022.8.14.0067

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ALDEMIR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 095

Processo: 0000266-85.2015.8.14.0069

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA CONCEICAO OLIVEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

Ordem: 096

Processo: 0879211-60.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WHANDERLENE ALVES DOS PASSOS

ADVOGADO: WALDEMIR CARVALHO DOS REIS - (OAB PA16147-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PARANA BANCO S/A

ADVOGADO: ALBADILO SILVA CARVALHO - (OAB PR44016-A)

ADVOGADO: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - (OAB PR7919-A)

Ordem: 097

Processo: 0818602-43.2022.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DAS MERCES IUCO DE LIMA

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

ADVOGADO: MONICA SILVA DA COSTA - (OAB PA32785-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 098

Processo: 0800646-37.2022.8.14.0067

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA IZABEL FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 099

Processo: 0852730-26.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: LEONARDO RAIMUNDO BENEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO NOBUHIRO HIURA - (OAB PA20427-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 100

Processo: 0003651-12.2014.8.14.0090

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ISABEL SOARES DE ALMEIDA MARIN - (OAB SP373974)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - (OAB RJ100945-A)

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: FILOMENA TENORIO

ADVOGADO: DUFRAY ANTONIO LINHARES DOS SANTOS - (OAB PA20609-A)

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

Ordem: 101

Processo: 0868291-90.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: RAIMUNDO JORGE CASSEBE DE ALMEIDA

ADVOGADO: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

ADVOGADO: ARLETE GUIMARAES MAGNO - (OAB PA26115-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 102

Processo: 0009231-05.2018.8.14.0083

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DE NAZARE CASTILHO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO DAYCOVAL SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 103

Processo: 0800783-24.2021.8.14.0012

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MARIA DA CONCEICAO MAGNO ALMEIDA

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

Ordem: 104

Processo: 0005184-76.2017.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DULCIMAR MARINHO BRITO

ADVOGADO: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 105

Processo: 0869917-81.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CLENILZA GONCALVES DA COSTA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: CLEODIONALDO RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: CLOVIS MOTA DE SOUSA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: CONCEICAO DE MARIA BRAGA MARQUES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: CORNELIO JOSE PEREIRA CORDEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: COSMO RAIMUNDO DA SILVA PORFIRIO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: CYDIA CRISTINA FONSECA DE ALCANTARA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: CYRUS DE ASSIS FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: DANIEL DE ARAUJO CAVALCANTE

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: CLEMENTE MATIAS DIAS FILHO

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 106

Processo: 0812269-12.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MARGARIDA SOUSA FAIAL

ADVOGADO: MARIA DE NAZARE DA SILVA PEREIRA - (OAB PA4198-A)

Ordem: 107

Processo: 0801313-53.2017.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: KLEBER DAYVID DA CRUZ VALENTE

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 108

Processo: 0079277-58.2015.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: AGOSTINHO LOPES ARNAUD

ADVOGADO: TALES MIRANDA CORREA - (OAB PA6995-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AGENCIA BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

Ordem: 109

Processo: 0001967-53.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FARISTON LIMA ALVES

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 110

Processo: 0002591-42.2018.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RICHELLY TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

Ordem: 111

Processo: 0801822-07.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VIRGINIA LEMOS DE SOUSA

ADVOGADO: VANESSA SOUSA AZEVEDO - (OAB PA28273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 112

Processo: 0800795-80.2018.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO MUNHOZ GOMES

ADVOGADO: RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA - (OAB PA5958-A)

Ordem: 113

Processo: 0800923-76.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ORIMAR DA COSTA CARNEIRO

ADVOGADO: NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CIELO S.A.

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 114

Processo: 0805261-26.2019.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ELIESER DE SIQUEIRA PINTO

ADVOGADO: THIAGO ANDERSON REIS FERREIRA - (OAB PA11784-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 115

Processo: 0800491-64.2016.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inadimplemento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ANTONIO DO CARMO DA SILVA FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

AUTORIDADE: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: MADSON ANTONIO BRANDAO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA17510-A)

Ordem: 116

Processo: 0814807-68.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RITA DE CASSIA GASPAR DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL RAI GASPAR BITTENCOURT - (OAB PA22862-A)

Ordem: 117

Processo: 0800759-21.2016.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: HERMENEGILDO ARRAIS SOUZA

ADVOGADO: MARCIA MENDONCA DE ABREU - (OAB TO2051-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

AUTORIDADE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem: 118

Processo: 0006471-13.2016.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EVANDRO JORGE ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Ordem: 119

Processo: 0800715-34.2017.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Correção Monetária

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE CASTRO CASTILHO MONTEIRO

ADVOGADO: JOSE MARIA CASTRO CASTILHO - (OAB PA4360-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL TUCURUVI

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PIMENTA COSTA - (OAB PA18477-A)

ADVOGADO: CAMILA ARAUJO TRINDADE - (OAB PA24179-A)

Ordem: 120

Processo: 0130219-43.2015.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RICARDO ANDRADE MONCAO

ADVOGADO: MARTHA ALBERTINA TESCH KOSLOW - (OAB SC29127-A)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROMEU MONCAO

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

Ordem: 121

Processo: 0803049-32.2019.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ALESSANDRA DAMASCENO DA SILVA

ADVOGADO: CANDIDA LAIS MOITA ALVES - (OAB PA19133-A)

ADVOGADO: LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL - (OAB PA15420-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

Ordem: 122

Processo: 0820403-67.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NUBIAN LAURA DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

ADVOGADO: EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 123

Processo: 0002730-57.2016.8.14.0066

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANDREIA MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO: JANETE MANDRICK - (OAB RO2205-A)

Ordem: 124

Processo: 0801730-60.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Enriquecimento sem Causa

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA PAULA LEONARDO ALVES

ADVOGADO: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB MA23553-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SHARLLES SANTOS AFONSO

ADVOGADO: HIGOR FERREIRA DA SILVA - (OAB PA25258-A)

Ordem: 125

Processo: 0814551-28.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ALEX JOSE ALVES COSTA

ADVOGADO: CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CLARO S.A.

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

AUTORIDADE: NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA: NATURA &CO PAY SERVICOS FINANCEIROS E TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS ELETRONICOS LTDA

AUTORIDADE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 126

Processo: 0000462-80.2017.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DE JESUS TEOTONIO MARQUES

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 127

Processo: 0805948-97.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CICERO ALMEIDA DE ANDRADE

ADVOGADO: FILIPE KENDY AOKI ALVES - (OAB PA32149-A)

ADVOGADO: ERLLEM DA COSTA RODRIGUES - (OAB PA23041-A)

ADVOGADO: ALLAN FURTADO MENEZES - (OAB PA21925-A)

ADVOGADO: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SERGIO RICARDO SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: EDGAR LIMA FLORENTINO - (OAB PA18546-A)

Ordem: 128

Processo: 0002187-06.2018.8.14.0124

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLEBER RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO: JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

Ordem: 129

Processo: 0805668-63.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANILMA DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES PALMQUIST - (OAB PA28143-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE MARIA VIANNA OLIVEIRA

ADVOGADO: DIEGO NERY DE MENEZES - (OAB PR98810-A)

Ordem: 130

Processo: 0003270-05.2014.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE RAIMUNDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ELAINE CRISTINA DUARTE CARDOSO - (OAB PA20659-A)

ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA - (OAB PA6207-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG SA

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 131

Processo: 0003329-72.2013.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILLIARD SILVA DO AMARAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 132

Processo: 0003596-78.2012.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS FELIPE DA SILVA ALVES

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem: 133

Processo: 0800035-24.2022.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Natalina/13º salário

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEUCIRENE DE NAZARE FIGUEIREDO DE VASCONCELOS

ADVOGADO: LUCAS VINICIUS DA SILVA LACERDA - (OAB PA24368-A)

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

RECORRENTE: EDIELMA VASCONCELOS FELIZ LEAO

ADVOGADO: LUCAS VINICIUS DA SILVA LACERDA - (OAB PA24368-A)

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

RECORRENTE: EDUARDO JARDIM DA SILVA

ADVOGADO: LUCAS VINICIUS DA SILVA LACERDA - (OAB PA24368-A)

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

RECORRENTE: LENICE DO SOCORRO MORAES PINHEIRO

ADVOGADO: LUCAS VINICIUS DA SILVA LACERDA - (OAB PA24368-A)

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LIMOEIRO DO AJURU

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 134

Processo: 0004161-42.2012.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANTANA ALVES DE OLIVEIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem: 135

Processo: 0800430-50.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Natalina/13º salário

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSIMERE DE MELO PINHEIRO

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO LOPES ANDRADE

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

RECORRENTE: CENILDA PIMENTEL DE SOUSA

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

RECORRENTE: JACIRENE COSTA CANTAO

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 136

Processo: 0800425-28.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Natalina/13º salário

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALESSANDRA FARIAS DAMASCENO

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

RECORRENTE: DIANE RODRIGUES BARRA

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

RECORRENTE: ABRAAO AGUIAR MAGNO

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

RECORRENTE: MISAEL DA SILVA ALVES

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 137

Processo: 0800433-05.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Natalina/13º salário

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NEILZA MARIA CASTRO TAVARES

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

RECORRENTE: LUIZA DE MARILAC DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 138

Processo: 0870292-48.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOELSON ALVES COIMBRA

ADVOGADO: JULIANA PINTO DO CARMO - (OAB PA22395-A)

ADVOGADO: THIAGO DE SARGES SANTOS - (OAB AP3839-A)

Ordem: 139

Processo: 0800435-72.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Natalina/13º salário

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ISRAEL SILVA CAMPOS

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

RECORRENTE: MARCOS LEONCIO SILVA

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA VIANA

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

RECORRENTE: IBENISE CORREA VALENTE

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 140

Processo: 0868104-82.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL MARIA QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 141

Processo: 0871335-20.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cobrança indevida de ligações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

ADVOGADO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARCELA STELMANN COSTA DA SILVA

ADVOGADO: RYAN MATHEUS COSTA DA SILVA - (OAB PA28467-A)

Ordem: 142

Processo: 0800040-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA BARBARA BARROSO MAGNO DUARTE

ADVOGADO: MARIO JORGE SILVA DA SILVA - (OAB PE26367-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IPMB- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BELEM

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 143

Processo: 0800218-16.2019.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIEL FRANCISCO MONTEIRO

ADVOGADO: CLAYTON CARVALHO DA SILVA - (OAB PA16634-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 144

Processo: 0804079-39.2021.8.14.0017

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ILDA MACIEL RAMOS

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BRADESCARD S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 145

Processo: 0804095-90.2021.8.14.0017

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ILDA MACIEL RAMOS

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 146

Processo: 0001396-49.2011.8.14.0943

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ZENILDA MACIEL TEIXEIRA

ADVOGADO: ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO - (OAB PA33219-A)

ADVOGADO: FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR - (OAB PA12722-A)

ADVOGADO: NORMA SUELY MOTA DA ROSA - (OAB PA13173-A)

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO: MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA - (OAB PA1648-A)

ADVOGADO: THADEU DE JESUS E SILVA - (OAB PA1410-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

PROCURADORIA: LOJAS AMERICANAS S/A

AUTORIDADE: POSTO AUTORIZADO MARIO LUIZ BARROS MANGAS-ME

ADVOGADO: JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR - (OAB PA5659-A)

AUTORIDADE: PHILCO - BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO: FABIO RODRIGUES MOURA JUNIOR - (OAB PA12828-A)

Ordem: 147

Processo: 0801646-49.2022.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: WARLINGTON THIERO DOS SANTOS ALHO

ADVOGADO: ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO - (OAB PA4994-A)

AUTORIDADE: CASSIA GLENDA DOS SANTOS ALHO

ADVOGADO: ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO - (OAB PA4994-A)

AUTORIDADE: STHEFANI CAROLINE DOS SANTOS ALHO

ADVOGADO: ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO - (OAB PA4994-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 148

Processo: 0806457-23.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: RAIMUNDA DO CARMO RAMALHO BRITO

ADVOGADO: CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 149

Processo: 0803404-34.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: LEA SOARES MELO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 150

Processo: 0803801-06.2020.8.14.0039

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 151

Processo: 0805765-58.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARTA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ANTONILSON MARQUES MUNIZ - (OAB PA19793-A)

ADVOGADO: PAULO MARCELO DA SILVA PALMEIRA - (OAB PA18870-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

Ordem: 152

Processo: 0800508-80.2018.8.14.0012

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ANA BITENCOURT DA SILVA

ADVOGADO: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem: 153

Processo: 0857604-88.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ROSANA LUCIA FERREIRA GALVAO

ADVOGADO: FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

AUTORIDADE: ANNA MARIA DOS SANTOS GONCALVES

ADVOGADO: FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ALMEIDA GONCALVES AGENCIA DE VIAGENS LTDA

ADVOGADO: ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238-A)

ADVOGADO: INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381-A)

AUTORIDADE: BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA

ADVOGADO: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - (OAB PR738-A)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - (OAB PR22076-A)

AUTORIDADE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem: 154

Processo: 0007976-94.2017.8.14.0067

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: NAZARE COELHO DO CARMO

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 155

Processo: 0003725-96.2018.8.14.0067

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO DAYCOVAL S/A

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MARIA DOMINGAS BARBOSA COSTA

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 156

Processo: 0800077-49.2019.8.14.0032

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: AUREA DE CASTRO DANTAS

ADVOGADO: EDSON FURTADO MACHADO - (OAB PA9041-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

AUTORIDADE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 157

Processo: 0867040-71.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA E SILVA

ADVOGADO: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 158

Processo: 0800565-98.2018.8.14.0012

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: OLINDA CALANDRINHO DA CRUZ

ADVOGADO: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

ADVOGADO: FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

AUTORIDADE: OLINDA CALANDRINHO DA CRUZ

ADVOGADO: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

ADVOGADO: FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 159

Processo: 0002281-08.2016.8.14.0064

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MUNICIPIO DE VISEUPA

ADVOGADO: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

ADVOGADO: EVA VIVIANE DE NAZARE CIRINO - (OAB PA23868-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: FRANCIVALDO FERREIRA FONTEL

ADVOGADO: FRANCISCO EDYR SOUSA DA SILVA - (OAB PA5694-A)

Ordem: 160

Processo: 0864893-43.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CONDOMINIO DO EDIFICIO ZEUS GARDEN

ADVOGADO: AMANDA CAROLINA CARDOSO DE MENEZES - (OAB PA27941-A)

ADVOGADO: LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

ADVOGADO: PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

ADVOGADO: DANIEL LACERDA FARIAS - (OAB PA9933-A)

ADVOGADO: GABRIELLA CASANOVA ATAIDE DOS SANTOS - (OAB PA27216-A)

ADVOGADO: ANDRE SILVA TOCANTINS - (OAB PA15381-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CARLOS ROBERTO VERGUEIRO PUPO

AUTORIDADE: ATHENAS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.

ADVOGADO: ANA PAULA ALMEIDA LIMA - (OAB PA13137-B)

ADVOGADO: DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR - (OAB PA14139-A)

ADVOGADO: CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - (OAB PA14642-A)

ADVOGADO: CAIO HENRIQUE PAMPLONA RODRIGUES - (OAB PA26672-A)

Ordem: 161

Processo: 0801856-83.2017.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CRISTIANE KELY GUALBERTO DA CUNHA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

Ordem: 162

Processo: 0800935-90.2018.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: TEREZA MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 163

Processo: 0855400-42.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: EMERSON DE CASTRO LOLA

ADVOGADO: ANANDA NASSAR MAIA - (OAB PA19088-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 164

Processo: 0807267-37.2016.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ROSEANE CRISTINA DE SOUSA RAMOS

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES - (OAB PA5167-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

AUTORIDADE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 165

Processo: 0808674-44.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ALVARO SOMENSI RAIMUNDO

ADVOGADO: WALKER STEFANONI NARDI - (OAB PA22658-A)

ADVOGADO: PAULA CAROLINA MACEDO CARDOSO - (OAB PA6314-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 166

Processo: 0800522-65.2019.8.14.0065

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ANA MARIA DE JESUS LIMA

ADVOGADO: CLEIDIENE LISBOA DA SILVA - (OAB PA23213-B)

Ordem: 167

Processo: 0801962-45.2017.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ROBERTA JEANNY RAMALHO DE SOUZA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: J.H.B IMOBILIARIA VALE DOS CARAJAS LTDA - EPP

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

Ordem: 168

Processo: 0800834-89.2019.8.14.0049

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADO: LUANA OLIVIA SA FRANCA - (OAB PA21546-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 169

Processo: 0801467-33.2019.8.14.0039

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ROSELIA MARINS CARVALHAES

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 170

Processo: 0002166-67.2012.8.14.0115

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO: CELIA ELIGIA BRAGA - (OAB PA151186-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MIRNA APARECIDA ANTUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO: LEONARDO MINOTTO LUIZE - (OAB PA12712-A)

Ordem: 171

Processo: 0800510-08.2016.8.14.0954

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: RENATA SABRINA MACIEL LOBATO LOUZADA

ADVOGADO: FELIPE KAUFFMANN CARMONA DE ALMEIDA - (OAB PA7079-A)

ADVOGADO: BRENO DOS SANTOS PONTES - (OAB PA019050)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: FUNDACAO PAPA JOAO XXIII

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 172

Processo: 0802304-49.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono de Permanência

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA JOSE DA SILVEIRA CHAGAS

ADVOGADO: LILIAN MARIA DIAS SILVA ARAUJO - (OAB PA23532-A)

ADVOGADO: JANAINA KAISSY ALVES DA SILVA DE MORAES - (OAB PA14869-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 173

Processo: 0836542-60.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ANDREIA DOS REIS SILVA

ADVOGADO: AMANDA JUNES DE SOUZA - (OAB PA29387-A)

ADVOGADO: EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO - (OAB PA18350-A)

ADVOGADO: KAROLINY VITELLI SILVA - (OAB PA18100-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO: ALAN DE OLIVEIRA SILVA - (OAB SP208322-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

Ordem: 174

Processo: 0803272-54.2019.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ELIVAN PEREIRA

ADVOGADO: MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)

ADVOGADO: ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 175

Processo: 0800988-71.2018.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA JOSE GONCALVES

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 176

Processo: 0801993-67.2019.8.14.0049

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DA CONCEICAO SOARES PEREIRA

ADVOGADO: LUANA OLIVIA SA FRANCA - (OAB PA21546-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 177

Processo: 0845917-85.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: VERA LUCIA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

Ordem: 178

Processo: 0804650-43.2018.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DO LIVRAMENTO MELO DA SILVA

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: ADRIANE DE SOUZA DA ROCHA - (OAB PA25472-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 179

Processo: 0860262-56.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ODAIR ESTUMANO ALVES

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 180

Processo: 0000399-91.2012.8.14.0115

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CARLOS ADALBERTO ANDRADE DOS SANTOS

Ordem: 181

Processo: 0812336-79.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: LINEIA MOTA RIBEIRO

ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

AUTORIDADE: ODICLEIA SOUSA SERRA

ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 012/2023? SA**

O Senhor **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JÚNIOR**, Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 823/2023-GP, que delega competência ao titular da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 001/2023? SA, que designa a composição da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; com nova redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro 2019, Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006; Decreto Estadual nº 199, de 09 de junho de 2003; Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020 e demais normas regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **CRISTIANE DE SOUSA LIMA** para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal de Justiça no período de 20 a 23 de setembro de 2023, devido ao afastamento do Titular, o servidor MAURICIO OTÁVIO DE ALMEIDA JÚNIOR, e da servidora AMANDA CAROLINE PINHEIRO DOS SANTOS, que responderia pela presidência durante sua ausência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de setembro de 2023.

VICENTE DA PAULA BARBOSA MARQUES JÚNIOR

Secretário de Administração do TJPA

FÓRUM CÍVEL

SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL

EXT-2023/04909 (1)

Requerente: Advogado Fábio Góes de Melo

OAB-PA nº 33816

R. h.

Faculto a emenda do pedido, em 05 (cinco) dias, nos termos do III, art. 15, da Lei nº 8.972/2020.

Notifique-se.

Belém 15/09/2023

José Antônio Ferreira Cavalcante

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família e Diretor do Fórum Cível da Comarca

de Belém, em exercício

(1) EXT-2023-04755

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0877159-23.2022.8.14.0301, em que é autor THAYRES SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, CPF nº 024.020.832-39, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO do REQUERENTE acima qualificado dos termos da presente ação para informar, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, §1º do CPC) se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 19 de setembro de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém/PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0841124-35.2020.8.14.0301, em que é autor EVENILDO VERA ALMEIDA LEAL, brasileiro, CPF nº 245.920.212-15, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO do REQUERENTE acima qualificado dos termos da presente ação para informar, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, §1º do CPC) se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 19 de setembro de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém/PA

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0800952-55.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: LEONICE QUEIROZ DE ARAUJO

REQUERIDO(A): LEONORA QUEIROZ DE ARAUJO

SENTENÇA

LEONICE QUEIROZ DE ARAUJO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua irmã LEONORA QUEIROZ DE ARAUJO, ambas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, de acordo com os laudos médicos, que atestam que a interditanda é portadora da patologia CID10: F20 e F39, não possuindo condições de apresentar suas vontades com lucidez, nem condições de responder por seus atos na vida civil (ID Num. 87201100 - Pág. 6 e 8).

A inicial veio instruída com documentos.

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda e na mesma oportunidade da requerente e de duas testemunhas (ID 94411775).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme certidão de Num. 96043498 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme ID Num. 96484409 - Pág. 1.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (ID Num. 99368806 - Pág. 1).

É o relatório.**Fundamento e decido.**

Trata-se de pedido de interdição da requerida LEONORA QUEIROZ DE ARAUJO, irmã da requerente, em que as partes discutem a curatela desta.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial os laudos médicos apresentados nos eventos de ID. Num. 87201100 - Pág. 6 e 8, concluem que a requerida apresenta alterações de neuro percepção, instabilidade emocional e pensamentos delirantes, não possuindo condições de apresentar suas vontades com lucidez, nem condições de responder por seus atos na vida civil.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de LEONORA QUEIROZ DE ARAUJO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4591936 ? PC/PA e do CPF nº 835.365.662-00, residente e domiciliada na Rua Estelita, nº 125, Franklin de Menezes II, Bairro São João de Outeiro, Distrito de Icoaraci - Belém, Estado do Pará, CEP 66840-870, causa da interdição: Esquizofrenia e Transtorno do Humor (CID F20 e F39), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio LEONICE QUEIROZ DE ARAUJO, natural de Belém/PA, solteira, desempregada, portadora da carteira de identidade nº 5002055 - PC/PA e inscrito no CPF sob nº 834.123.362-20, residente e domiciliada na Rua Estelita, nº 125, Franklin de Menezes II, Bairro São João de Outeiro, Distrito de Icoaraci - Belém, Estado do Pará, CEP 66840-870, irmã da

interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensou a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens da curatelada, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome da curatelada, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI

Número do processo: 0805193-72.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JORGE ALEX MEDEIROS ALVES Participação: ADVOGADO Nome: RAFAELA RIOS ALVES LEITE OAB: 19796-B/PA Participação: ADVOGADO Nome: NINA MARIA RAMOS DA SILVA OAB: 25023/DF Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL RAMOS DA SILVA YOUSSEF AROUS OAB: 25574/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805193-72.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: JORGE ALEX MEDEIROS ALVES

ADV.: GABRIEL RAMOS DA SILVA YOUSSEF AROUS OAB: PA25574

NINA MARIA RAMOS DA SILVA OAB: DF25023

RAFAELA RIOS ALVES LEITE OAB: PA19796-B

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) JORGE ALEX MEDEIROS ALVES para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando

a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 19 de setembro de 2023.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE MOSQUEIRO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOSQUEIRO**

Número do processo: 0800770-42.2023.8.14.0501 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU SA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 13846/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ - Mosqueiro**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800770-42.2023.8.14.0501

NOTIFICADO(A): Nome: BANCO ITAU SA

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PA 13846-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO ITAU SA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 202unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone 3771-3612 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de setembro de 2023

Rafaelly Chaves de Oliveira
Chefe da Unidade de Arrecadação ? Mosqueiro

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

MEDIDAS PROTETIVAS: 0811623-43.2023.8.14.0006

REQUERENTE: VALÉRIA KATIANE PINHEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: RICARDO PATROCINIO FERREIRA

SENTENÇA**Mandado de Intimação**

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência decretadas em favor da requerente VALÉRIA KATIANE PINHEIRO DOS SANTOS e em face do requerido **RICARDO PATROCINIO FERREIRA**, ambos qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Foram deferidas as medidas protetivas de urgência no ID 93793267.

O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou manifestação quanto às medidas impostas.

A Autoridade Policial comunicou suposto descumprimento das medidas protetivas no ID 97335340.

Os autos foram encaminhados à Equipe Técnica para elaboração de estudo social, cujo Relatório de Avaliação foi juntado no ID 97720839 e 99144049.

Autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Compulsando os autos, verifico que, no presente caso, o requerido não conseguiu elidir a violência alegada.

Pelo contrário, no estudo realizado pela Equipe Multidisciplinar no ID 99144049, constatou-se que:

[ç] a) Há ocorrência de situações de violência anteriores com ocorrência de lesão grave a estrutura física da requerente e a terceiros. A requerente foi exposta a outras situações agudas de violência física, na qual uma delas resultou em prisão em flagrante delito do requerido, no processo b) A requerente descreve comportamentos do que requerido que podem, ser classificados como violência de gênero na modalidade física e psicológica. [ç]

Assim, a prudência recomenda a manutenção das medidas protetivas impostas, uma vez que no estudo apresentado pela equipe há ocorrência de prováveis condutas de violência doméstica baseada no gênero.

Além disso, o referido estudo evidencia a necessidade de manutenção das medidas protetivas, a saber:

[...] d) *Atualmente a requerente indica que se sente insegura. Porém minimiza a sua percepção de gravidade [...]*

Ressalte-se, por oportuno, que as partes devem buscar soluções quanto as questões cíveis em Juízo competente.

ASSEVERA-SE às partes que as **medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos** e nem aos familiares da requerente, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24-A, da Lei nº 11.340/06.

Por fim, verifico que as conclusões do relatório interprofissional se somam com os documentos carreados com a inicial e ao longo do trâmite processual, os depoimentos colhidos perante a autoridade policial e a equipe multidisciplinar, devendo as medidas protetivas, portanto, serem mantidas, em sua integralidade.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito às futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida **não faz coisa julgada material**, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, **MANTENHO A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** deferidas em favor da requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar de ID 82151269, prorrogando-a pelo **prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta decisão**.

De igual forma, PRORROGO por igual período a inclusão da requerente no Programa Patrulha Maria da Penha.

OFICIE-SE à Secretaria Municipal da Mulher de Ananindeua/PA, através do e-mail: patrulhamariadapenhaananindeua@hotmail.com, encaminhando cópia da presente decisão, qualificação da vítima e do agressor, bem como do pedido que gerou a medida protetiva.

Da mesma forma, OFICIE-SE às polícias civil e militar, e à Guarda Municipal de Ananindeua/PA, para ciência e para que comuniquem ao agressor requerido sobre a prorrogação da vítima no Programa Patrulha Maria da Penha.

Acerca da notícia de descumprimento das medidas protetivas, **ADVIRTO ao requerido para que cumpra as medidas proibitivas** deferidas contra ele, sob pena de ser decretada sua prisão preventiva.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340/2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ARQUIVE-SE O AUTO.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO / CARTA PRECATÓRIA / REQUISIÇÃO / OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua ? PA, 23 de agosto de 2023 .

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0819752-37.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0819752-37.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de setembro de 2023

Número do processo: 0819754-07.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COSME CLAUDIO DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: FABIA DE OLIVEIRA COELHO OAB: 293250/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0819754-07.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): COSME CLAUDIO DE OLIVEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FABIA DE OLIVEIRA COELHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): COSME CLAUDIO DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de setembro de 2023

Número do processo: 0819771-43.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DA CONSOLACAO DE CASTRO PIMENTEL Participação: ADVOGADO Nome: BIANCA LOBATO DE MENEZES OAB: 28667/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0819771-43.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARIA DA CONSOLACAO DE CASTRO PIMENTEL

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BIANCA LOBATO DE MENEZES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARIA DA CONSOLACAO DE CASTRO PIMENTEL para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de setembro de 2023

Número do processo: 0819738-53.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/CE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0819738-53.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Advogado(s):

ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423

HIRAN LEAO DUARTE OAB/CE 10.422A

MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA 10219

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): **BANCO HONDA S/A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de setembro de 2023

FÓRUM DE MARITUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA**

Número do processo: 0804441-13.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LONDRES INCORPORADORA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0249048-10.2016.8.14.0133.

NOTIFICADO(A): LONDRES INCORPORADORA LTDA.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804441-13.2023.8.14.0133.

NOTIFICADO(A): LONDRES INCORPORADORA LTDA.

Adv.: FABIO RIVELLI- OAB SP297608

FINALIDADE: NOTIFICAR **LONDRES INCORPORADORA LTDA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 19 de setembro de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0804538-13.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0249048-10.2016.8.14.0133

NOTIFICADO(A): ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804538-13.2023.8.14.0133

NOTIFICADO(A): ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Adv.: FABIO RIVELLI- OAB SP297608

FINALIDADE: NOTIFICAR **ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 19 de setembro de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0804539-95.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0249048-10.2016.8.14.0133

NOTIFICADO(A): PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804539-95.2023.8.14.0133

NOTIFICADO(A): PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.

Adv.: FABIO RIVELLI- OAB SP297608

FINALIDADE: NOTIFICAR PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 19 de setembro de 2023.

UNAJ-MT

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora **VANESSA RAMOS COUTO**, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste desta 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca de Belém, processam-se a ação de BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/PJE n.º **0854844-35.2021.8.14.0301**, em que é **AUTOR BANCO VOLKSWAGEN S.A.** e **RÉU: IGOR CARDOSO DOS REIS CPF: 036.140.782-30**, e encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido fica por este edital CITADO o **RÉU IGOR CARDOSO DOS REIS CPF: 036.140.782-30**, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que cheguem ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância mandou expedir este, que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 de setembro de 2023. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário, digitei.

VANESSA RAMOS COUTO

Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém
(assinado eletronicamente)

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DA CAPITAL****5ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

01/2023

O Doutor **CELIO PETRONIO D ANUNCIÇÃO**, Juiz de Direito de 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nas datas abaixo assinaladas, a partir das 09:00 horas, serão submetidas à Correição Periódica Ordinária, as seguintes unidades extrajudiciais:

PROTESTO**02.10.2023** - 1º Ofício Protesto**03.10.2023** - 3º Ofício Protesto**NOTAS****04.10.2023** - Cartório 5º Ofício de Notas**TÍTULOS E DOCUMENTOS****05.10.2023** - 1º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos**DEPÓSITO PÚBLICO****06.10.2023** - 1º Ofício de Belém - Depósito Público Judicial**REGISTRO CIVIL ? NASCIMENTO E ÓBITO****10.10.2023** - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro Civil de Interdições e Tutelas**11.10.2023** - 3º Ofício de Registro Civil**16.10.2023** - Serviço Registral e Notarial Val De Cães ? 5º Ofício

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no hall de entrada do Fórum Cível, bem como nos lugares de costume do público.

Belém, 18 de setembro de 2023.

CELIO PETRONIO D ANUNCIAÇÃO

Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Registros Públicos da Capital

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

EDITAL COM A LISTA DE PROCESSOS CÍVEIS PARA JULGAMENTO NA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

(atualizada em 19/09/2023)

O Exmº Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, MM. LUCAS DO CARMO DE JESUS, na forma da lei, FAZ SABER a todos sobre a lista de processos cíveis conclusos no gabinete para julgamento, conforme ordem cronológica abaixo:

Obs: As exceções previstas no art. 12, §2º, do CPC/15 estão excluídas da ordem cronológica.

1) 0000662-52.2018.8.14.0200 (com prioridade de tramitação)

ANDERSON CRUZ DA SILVA

Conclusos em 06-06-23

2) 0005701-30.2018.8.14.0200 (com prioridade de tramitação)

MARCIO DA SILVA BARROS

Conclusos em 10-07-23

3) 0026754-31.2013.8.14.0301

BENIVALDO SANTOS DE CARVALHO

Conclusos em 18-08-22

4) 0800142-54.2021.8.14.0200

ANTONIO WANDERSON SALDANHA BRAGA

Conclusos em 22-08-22

5) 0006674-19.2017.8.14.0200

EPITACIO DA SILVA NASCIMENTO

Conclusos em 09-09-22

6) 0008859-64.2016.8.14.0200

ARIVALDO MORAES DE MATA

Conclusos em 09-09-22

7) 0003425-94.2016.8.14.0200

ALMIRO MESQUITA DA COSTA JUNIOR

Conclusos em 28-09-22

8) 0001308-64.2016.8.14.0028

EUCLIMAR DE SOUSA ANTUNES

Conclusos em 29-09-22

9) 0006354-95.2019.8.14.0200

EWERTON DA SILVA NASCIMENTO

Conclusos em 05-10-22

10) 0800105-27.2021.8.14.0200

GILSON DE ANDRADE SILVA

Conclusos em 09-11-22

11) 0005472-36.2019.8.14.0200

JOSE ANILTON BENTES DA CRUZ

EDSON LIMA DA LUZ

Conclusos em 10-11-22

12) 0800122-29.2022.8.14.0200

EDIVANILSON DA SILVA MORAES

Conclusos em 22-11-22

13) 0001391-20.2014.8.14.0200

PAULO SERGIO NASCIMENTO FARIAS

Conclusos em 24-11-22

14) 0800130-40.2021.8.14.0200

MELK FREITAS MORAES

Conclusos em 01-12-22

15) 0003717-40.2020.8.14.0200

JOAO ERLON ASEVEDO FONSECA JUNIOR

Conclusos em 01-12-22

16) 0004272-57.2020.8.14.0200

ELIAKIM CELESTINO BARROSO

Conclusos em 01-12-22

17) 0008155-17.2017.8.14.0200

CHARLES BAIA DOS SANTOS

Conclusos em 01-12-22

18) 0001686-18.2018.8.14.0200

WILLIAM DA SILVA SOARES

Conclusos em 07-12-22

19) 0827418-82.2020.8.14.0301

DENILTON FEITOSA LIMA

Conclusos em 07-12-22

20) 0004833-86.2017.8.14.0200

LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS

Conclusos em 02-02-23

21) 0007481-68.2019.8.14.0200

PAULO NUNES FAGUNDES

Conclusos em 02-02-2023

22) 0001931-92.2019.8.14.0200

WEVERSON LEONARDO DE OLIVEIRA GARCIA

Conclusos em 16-02-23

23) 0002527-42.2020.8.14.0200

LUAN DA SILVA GOMES

Conclusos em 27-02-23

24) 0004727-22.2020.8.14.0200

MAURO CELSO ALVES DA SILVA

Conclusos em 27-02-23

25) 0008961-86.2016.8.14.0200

MARA RUBIA GOMES MENDES

Conclusos em 08-03-23

26) 0001986-48.2016.8.14.0200

LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA

Conclusos em 08-03-23

27) 0007276-10.2017.8.14.0200

ROSALVA MARIA CORREA DE HOLANDA

Conclusos em 08-03-23

28) 0003455-27.2019.8.14.0200

HARLEY LEVY CORREA SILVA

Conclusos em 16-03-23

29) 0008761-74.2019.8.14.0200

LUCIANO SILVA MANGAS

Conclusos em 16-03-23

30) 0006350-92.2018.8.14.0200

LUCIANO RODRIGUES MARVAO

Conclusos em 20-03-23

31) 0001731-35.2003.8.14.0301

CIRO NAZARENO RIBEIRO MATA

Conclusos em 30-03-23

32) 0800337-39.2021.8.14.0200

DORIVAL XAVIER LIMA

Conclusos em 12-04-23

33) 0002451-18.2020.8.14.0200

MARCIO ROBERTO BARBOSA SOUZA

Conclusos em 13-04-23

34) 0008435-17.2019.8.14.0200

PAULO ALESSANDRO GAHMA DOS SANTOS

Conclusos em 09-05-23

35) 0800306-82.2022.8.14.0200

HUGO DANIEL BARREIROS GUIMARAES

Conclusos em 05-06-23

36) 0003387-14.2018.8.14.0200

GILBERTO VENITES GONCALVES

Conclusos em 05-06-23

37) 0004948-42.2010.8.14.0301

NELSON SILVA DA COSTA

Conclusos em 13-06-23

38) 0000418-46.2006.8.14.0200

ROBERTO PEREIRA PINHEIRO

Conclusos em 06-07-23

39) 0005030-36.2020.8.14.0200

ODIRLEI ARAUJO DA SILVA

Conclusos em 07-07-23

40) 0008018-08.2013.8.14.0028

ISRAEL GOMES DE FARIAS

Conclusos em 09-07-23

41) 0004772-60.2019.8.14.0200

JOSE ARMANDO REIS DA COSTA

Conclusos em 11-07-23

42) 0002807-13.2020.8.14.0200

RAFAEL THAWILLIS DIAS DUTRA

Conclusos em 12-07-23

43) 0005412-63.2019.8.14.0200

DANIEL DA SILVA E SILVA

Conclusos em 12-07-23

44) 0801042-03.2022.8.14.0200

LUIZ CARLOS MENDES

Conclusos em 12-07-23

45) 0800128-70.2021.8.14.0200

ADRIANE COSTA DO NASCIMENTO

Conclusos em 12-07-23

46) 0002167-10.2020.8.14.0200

KELVY BITENCOURT DE ANDRADE

Conclusos em 25-07-23

47) 0005088-49.2014.8.14.0200

CLEBERSON WILLY CAMPOS DA SILVA

Conclusos em 02-08-23

48) 0031425-34.2012.8.14.0301

CHADY ALBERTO SOUZA DOS SANTOS

Conclusos em 02-08-23

49) 0800457-48.2022.8.14.0200

ABELARDO CORPES DA SILVA JUNIOR

Conclusos em 22-08-23

50) 0000349-72.2010.8.14.0200

AÇÃO PENAL

DHONY SOUZA DOS SANTOS

MANOEL BORGES DA SILVA FILHO

Conclusos em 28-08-23

51) 0000062-80.2008.8.14.0200

MARIO SERGIO OLIVEIRA CORREA

Conclusos em 30-08-23

52) 0005028-66.2020.8.14.0200

JEFF DOS SANTOS TEIXEIRA

Conclusos em 30-08-23

53) 0003605-42.2018.8.14.0200

JULIO HONORATO DA SILVA

Conclusos 30-08-23

54) 0800595-15.2022.8.14.0200

HEDLENDEL SOUSA PEREIRA

Conclusos em 06-09-23

55) 0800268-70.2022.8.14.0200

IVANILDO CRUZ DA COSTA

Conclusos em 06-09-23

56) 0800121-78.2021.8.14.0200

PATRICIA SOUSA DOS SANTOS

Conclusos em 06-09-23

57) 0800308-52.2022.8.14.0200

ALAN JOSE DE JESUS SILVA

Conclusos em 15-09-23

Nada mais havendo, dou por encerrada.

Belém, 19 de setembro de 2023.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 0801081-36.2021.8.14.0070 - INTERDIÇÃO/CURATELA -REQUERENTE: JOANA COSTA DOS SANTOS - DEFENSORIA PÚBLICA - INTERDITANDA: DEIZE ELEM COSTA DOS SANTOS - ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de DEIZE ÉLEM COSTA DOS SANTOS, portadora do RG 6110538 1ª VIA PC/PA e do CPF 000.905.202-03, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora JOANA COSTA DOS SANTOS, portadora do RG 3175157 3ª VIA PC/PA e do CPF nº 758.849.502-25, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 24 de maio de 2023.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1ª Vara Cível

e Empresarial de Abaetetuba (Portaria 1951/2023-GP)

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA

Número do processo: 0803935-32.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 13846/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe inscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803935-32.2023.8.14.0070**NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.****Advogado(s) do notificado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/PA 13.846-A)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 19 de setembro de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

Número do processo: 0803923-18.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADAILTON DA SILVA DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS PIRES RODRIGUES OAB: 27831/PA Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA NEVES COSTA OAB: 28518/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PIRES RODRIGUES OAB: 20476/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES OAB: 23422/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803923-18.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): ADAILTON DA SILVA DE ARAUJO

ENDEREÇO: DOM PEDRO I, 1377, SAO LOURENCO, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) do notificado: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES (OAB/PA 23.422)

MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20476)

VANESSA NEVES COSTA (OAB/PA 28.518)

MARCOS PIRES RODRIGUES (OAB/PA 27.831)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ADAILTON DA SILVA DE ARAUJO**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 19 de setembro de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE MARABÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ**

Número do processo: 0812627-83.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE VANDERLEI PONTES FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ACIOLI CARVALHO OLIVEIRA OAB: 23545/PA

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0812627-83.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): JOSE VANDERLEI PONTES FERREIRA

Advogado(a)(s): CARLOS ACIOLI CARVALHO OLIVEIRA - OAB/PA 23545

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** a **parte devedora** JOSE VANDERLEI PONTES FERREIRA, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos**, **efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC**, **sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto banca?rio esta? disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0812627-83.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Maraba?/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Maraba?/PA, 19 de setembro de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Maraba?

Número do processo: 0813006-24.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NOVO PROGRESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO HENRIQUES DUTRA JUNIOR OAB: 22786/PA

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0813006-24.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): NOVO PROGRESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(a)(s): JOAO HENRIQUES DUTRA JUNIOR - OAB/PA 22786

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** NOVO PROGRESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0813006-24.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 19 de setembro de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

Número do processo: 0812939-59.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAULEASING S.A. Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS OAB: 242278/SP

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0812939-59.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): BANCO ITAULEASING S.A.

Advogado(a)(s): BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS - OAB/SP 242278

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** BANCO ITAULEASING S.A., para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0812939-59.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 19 de setembro de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá?

Número do processo: 0813005-39.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 22991/PA

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0813005-39.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(a)(s): MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - OAB/PA 22991

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0813005-39.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 19 de setembro de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá?

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

(ART. 392, PARAG. §1ª DO CPP) COM PRAZO DE 60 DIAS

Processo nº 0013231-13.2019.8.14.0051

VÍTIMA: **J.F.D.L.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O SENTENCIADO **FRANCISCO DAS CHAGAS GOES JUSTO**, FILHO DE **WALDOMIRA GOES JUSTO**, NASCIDO EM **17/10/1966**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual **CONDENO o réu FRANCISCO DAS CHAGAS GOES JUSTO** como incurso nas penas dos artigos 147 do Código Penal c/c art. 7º da Lei 11.340/06.

Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.

Passo à fixação da pena.

Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade**, entendida como o juízo de reprovação da sua conduta, merece valoração negativa, pois além da ameaça, própria do tipo, o réu realizou diversas chantagens emocionais contra a vítima. O acusado não registra **antecedentes criminais**. Não há nos autos elementos sobre sua **conduta social e personalidade**, razão por que deixo de valorá-las. O **motivo** milita em desfavor do réu, vez que o crime se deu por conta da insatisfação com o término do relacionamento. As **consequências** e **consequências** do crime, tal como relatadas nos autos, merecem valoração neutra. O **comportamento da vítima** não contribuiu para o delito.

Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses ou multa.

Na primeira fase da dosimetria, à vista das circunstâncias acima analisadas, fixo a pena-base em 2 (dois) meses e 7 (sete) dias de detenção.

Na segunda fase, observo a presença da agravante prevista no art. 61, II, ?f? (crime praticado com violência contra a mulher), razão pela qual majoro em 1/6 a pena base, fixando a pena intermediária em 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de detenção.

Na terceira fase, não há causas de aumento ou de diminuição da pena, de modo que **FIXO A PENA DEFINITIVA EM 2 (DOIS) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS DE DETENÇÃO**.

O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em **regime aberto**, conforme art. 33 do CP.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes, na espécie, os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois o delito se deu com violência contra a vítima.

No mesmo sentido, o Enunciado da **Súmula 588 do STJ** desautoriza a mencionada substituição: "**A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos**".

Noutra mão, entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, pelo que **SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA pelo período de 2 (dois) anos**, devendo o autor, participar por **todo o período de prova de 06 (seis) reuniões** em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha (**GRUPO REFLEXIVO DE DENUNCIADOS UIRAPURU**); por considerar tais condições adequadas ao fato, à espécie de delito e à situação pessoal do agente; na forma a ser decidido em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, na presença do Ministério Público, tudo com base nos arts. 48 e 79, do Código Penal e art. 45, da Lei Maria da Penha[1][4].

Deve o autor, ainda, cumprir as condições que seguem **durante todo o período de prova**: **I ?** proibição de frequentar bares, casa de jogos, boates, danças e similares; **II ?** comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo das execuções desta Comarca, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; **III ?** Não ingerir bebidas alcoólicas e entorpecentes; **IV ?** Recolhimento noturno às 21 horas, assim como final de semana e feriados, salvo comprovado trabalho noturno; **V -** Não ausentar-se da Comarca sem prévia autorização Judicial, por mais de 15 dias; **VI ?** observar todas as medidas protetivas já impostas ao condenado; **VII ?** não voltar a delinquir em relação à vítima destes autos.

Caso não aceite as condições impostas, será executada a pena privativa de liberdade.

O denunciado poderá **apelar em liberdade**, se pretender recorrer desta decisão, pois o montante e o regime da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam manutenção da prisão, no momento.

Em relação ao pedido de condenação em danos morais, resolvo, com fulcro no artigo 387, IV, do CPP, **fixar como valor mínimo para reparação dos danos morais causados à vítima a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser corrigido monetariamente pelo IGPM a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 do STJ), podendo as vítimas executá-lo pelo valor ora fixado perante o Juízo Cível competente, sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido, conforme inteligência do art. 63, parágrafo único, do Código de Processo Penal, para buscar a complementação na seara própria e adequada, se assim entender conveniente.

CONDENO o acusado ao pagamento das custas processuais, na forma da lei.

Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expeça-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI.

Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se.

Santarém ? Pará, data da assinatura eletrônica.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém ? Portaria 4332/2022-GP

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 20 de setembro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0809821-69.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SCOPEL OAB: 40004/RS Participação: ADVOGADO Nome: JESSICA CAVALHEIRO MUNIZ OAB: 107401/RS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809821-69.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): : ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JESSICA CAVALHEIRO MUNIZ- OAB/RS/107401, RODRIGO SCOPEL- OAB/RS/40004

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 19 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0809748-97.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROCHA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: JARDSON FERREIRA DA SILVA OAB: 12068/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809748-97.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): ROCHA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JARDSON FERREIRA DA SILVA-OAB/PA/12068

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ROCHA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 19 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO: Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária entre os juízos signatários, com vistas a possibilitar a reunião de **todos os processos de competência do juízo de família, envolvendo uma mesma entidade familiar e em tramitação na Comarca de Altamira**, no juízo para o qual for distribuída a primeira demanda daquela entidade familiar para um dos juízos signatários, que terá, após o declínio, a sua distribuição compensada pelo sistema de distribuição.

O Juízo que declinar terá que fazê-lo com ordem de redistribuição do processo para fins de equilíbrio dos pesos no Pje (decremento e incremento de acervo), devendo ser lançado no PJE movimentação de decisão 15185.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Na hipótese da existência de demandas diversas envolvendo a mesma entidade familiar, **os juízos signatários se comprometem a declinar a competência para o juízo que recebeu a primeira demanda daquela entidade familiar**, em sintonia com o **princípio da competência adequada e da autorização do artigo 6º, V, da Resolução nº 350/2020 do CNJ**, a fim de que os processos sejam decididos pelo mesmo juízo, que atuará em sintonia com os princípios da celeridade, efetividade, duração razoável do processo e, em especial, a primazia da autocomposição por possibilitar uma visão completa dos problemas da entidade familiar como um todo, observando-se a compensação na distribuição efetivada pelo sistema do TJEP.

DURAÇÃO: este ato concertado vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura pelos signatários ou até que haja manifestação expressa por sua revogação por um dos juízos cooperantes.

Publicidade: Este ato concertado será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e encaminhado cópia para ciência da Corregedoria Geral de Justiça do TJPA e ao Núcleo de Cooperação do TJPA para conhecimento e cumprimento do disposto no artigo 20, § 4º da Resolução nº 350 do Conselho Nacional de Justiça.

Altamira, 13 de setembro de 2023

LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES SODRÉ Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira **AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE** Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0812120-86.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO FINASA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/CE

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812120-86.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ELIETE SANTANA MATOS, HIRAN LEAO DUARTE

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 19 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0807570-14.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: F L FERREIRA COMERCIO DE EPI EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: ANNA CLARA PEREIRA FIGUEIREDO OAB: 161636/MG

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807570-14.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): F L FERREIRA COMERCIO DE EPI EIRELI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANNA CLARA PEREIRA FIGUEIREDO

FINALIDADE: NOTIFICAR : F L FERREIRA COMERCIO DE EPI EIRELI

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 19 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0807487-95.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA PAULA DA SILVA PINHEIRO Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807487-95.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANA PAULA DA SILVA PINHEIRO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIA CLEUZA DE JESUS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANA PAULA DA SILVA PINHEIRO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das

8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 19 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0807509-56.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JANARA DA SILVA PINHEIRO Participação: ADVOGADO Nome: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB: 21129/O/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807509-56.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JANARA DA SILVA PINHEIRO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JANARA DA SILVA PINHEIRO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 19 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0807571-96.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: PREMIUM ENGENHARIA SA Participação: ADVOGADO Nome: EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS OAB: 27848/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807571-96.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: PREMIUM ENGENHARIA SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: PREMIUM ENGENHARIA SA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 19 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806439-38.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB: 47532/BA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806439-38.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 19 de setembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0805807-60.2023.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ODETE FREITAS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: VALDEMAR DA SILVA NETO OAB: 23008/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805807-60.2023.8.14.0045

NOTIFICADO(A): ODETE FREITAS DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: VALDEMAR DA SILVA NETO - OAB/PA 23008

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ODETE FREITAS DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 19 de setembro de 2023

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

PROCESSO nº 0005203-08.2018.8.14.0046

CLASSE: **AÇÃO PENAL**

ACUSADO (A): ORLANDO JOSÉ DA MATA

Advogado: Joelson Farinha da Silva ? OAB-PA/17.612

DESPACHO

Considerando o endereço fornecido no ID 93391831, designo audiência para o interrogatório do acusado, para o dia **26.10.2023, às 09h00**.

Expeça-se carta precatória a Comarca de Marabá/PA, com a finalidade de intimar o acusado.

Ressalte-se, desde logo, que a audiência se dará na modalidade mista (virtual e presencial), dentro do ambiente Microsoft Teams, devendo os intimados observarem as seguintes informações de acesso, caso preferam participar por meio virtual:

1. Para melhor qualidade na conexão e transmissão, os participantes devem efetuar o download e instalação do programa/aplicativo:

Computador:

<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/downloadapp#desktopAppDownloadregion>;

Celular: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#office-SmsEmail-ntsjwrn>

2. Para maiores informações sobre como participar do ato, acesse o GUIA PRÁTICO PARA AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA no link (documento em PDF):

<http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=902890>

3. TODAS AS PARTES E ADVOGADOS QUE IRÃO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DEVEM INFORMAR E-MAIL E CONTATO TELEFÔNICO COM CÓDIGO DE ÁREA, no prazo de até 2 (dois) dias antes da realização do ato. As partes receberão nos e-mails indicados, convite com link para acessarem a sala de audiências virtual (VERIFICAR CAIXA DE SPAM/LIXO ELETRÔNICO).

4. As partes deverão estar portando documentos de identificação com foto e seus CPFs para qualificação no início da audiência por videoconferência e, caso estejam acompanhadas de advogados, estes deverão apresentar suas carteiras da OAB, **RESSALTANDO QUE O ATO SERÁ GRAVADO ? ÁUDIO E VÍDEO ? NA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS**, sendo imprescindível ao regular prosseguimento do ato, o registro audiovisual de todos os presentes.

5. Para qualquer informação adicional, por favor, contatar a 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará - PA através do e-mail: 1crimrondon@tjpa.jus.br.

Servirá o presente despacho como **mandado intimação / ofício** em relação as testemunhas, na forma dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), com redação dada pelo Provimento nº 11/2009 da CRJMB.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0801035-53.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO OAB: 18305/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801035-53.2023.8.14.0110

NOTIFICADA: FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADA: MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO - OAB/PA 13.805

FINALIDADE: NOTIFICAR a Senhora: FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 18 de setembro de 2023.

Bruno Rodrigues da Silva
Chefe da Unaj-GO

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (Quinze) DIAS

De ordem do Dr. **Luís Felipe de Souza Dias**, Juiz de Direito Substituto, em exercício na Vara Criminal de Santa Izabel, **FAÇO SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que: **JOSÉ ROBSON DE ARAUJO BARROS**, brasileiro, nascido em 11/06/1992, natural de Santa Izabel/PA, filho de Maria Augusta de Araújo Barros e Pedro Ferreira de Barros, **?ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO?**, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL, para INTIMÁ-LO** afim de que compareça à **SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESIGNADA PARA OCORRER NA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 08h30mim, relativo ao processo nº 0004059-53.2019.8.14.0049.**

Santa Izabel/PA, data registrada pelo sistema.

ANNE BEATRIZ LIMA

Analista Judiciária

COMARCA DE MOCAJUBA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIO EXTRAJUDICIAL N. 02/2023**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente sobre todos os juízos, serventias, secretarias, serviços auxiliares, polícia judiciária, presídios e serviços notariais e de registros, sendo exercida em todo o Estado pelo Corregedor Geral da Justiça, auxiliado, ou por delegação, pelos Juízes Corregedores e pelos Juízes de Direito nos limites de suas atribuições (Lei 5008/81 art. 163 e Regimento Interno da Corregedoria art. 8º - VII letra a), consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO a necessidade de uma função correcional consistente na inspeção dos cartórios, delegacias de polícias, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e servidores da Justiça para o fiel cumprimento das disposições legais, mantendo a ordem do serviço forense;

FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **período de 25 a 28 de setembro de 2023, a partir das 08h30min**, será realizada a **Correição Extrajudicial Ordinária Presencial**, no **Cartório do Único Ofício da Comarca de Mocajuba - Cartório Gonçalves**, localizado na Rua Getúlio Vargas n. 32, Bairro Centro, CEP 68.420-000, nesta Cidade, Fone: (91) 37961311, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, Dr. **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, auxiliado pelo respectivo Secretário Judicial, Sr. DANIEL FERNANDO CARDOSO PAES - Mat. 14335-9, sem a suspensão do expediente externo e prazos processuais.

FAZ SABER que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados e público em geral, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br**, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, afixada uma via no quadro de avisos desta Vara Única da Comarca de Mocajuba e do Cartório do Único Ofício de Mocajuba - Cartório Gonçalves, para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba

COMARCA DE BONITO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO**

Autos nº. 2000003-39.2022.8.14.0080

Processo n. 2000003-39.2022.8.14.0080 ? Execução penal

EXECUTADA: LUIZ FERNANDO MARTINS CARNEIRO (BOLADÃO), anteriormente residente na residente na Rua Velho Saturno (ao lado da Casa da Giovana da Delegacia), Bairro Centro, Bonito (Local incerto e não sabido)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MMA. Juíza de Direito, CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA, Respondendo pela Vara Única da Comarca de Bonito, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER publicamente que em decorrência de condenação criminal transitada em julgado nos autos de

conhecimento nº 0002468-60.2019.814.0080 foi iniciada a execução penal nº 2000003-39.2022.8.14.0080 em face

de LUIZ FERNANDO MARTINS CARNEIRO, atualmente em local incerto e não sabido. Assim, em razão da

impossibilidade de sua localização pessoal, que vem impedido EXPEDE-SE O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS, PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA/ADMONITÓRIA a ser incluída em pauta na sala do fórum da Comarca de Bonito, Avenida Charles Assad, Centro, Bonito -PA. Assim, para que o executado tome ciência da audiência; para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, de futuro, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar

público de costume pelo prazo de 20 (vinte) dias, publicado no DJE e apregoado no mural do Fórum. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Bonito aos 06 dias do mês de junho do ano de 2023. Eu, _____ (Antonio

Carlos dos Santos Monteiro), analista judiciário, digitei.

Antonio Carlos dos Santos Monteiro

Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.

Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDQJ FTE9Y HBLAM YXKQR

SEEU - Processo: 2000003-39.2022.8.14.0080 - Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO - ***.***.673-91

[11.1] EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO - EDITAL DE INTIMAÇÃO em 06/06/2023

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

DECISÃO Vistos, Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por RAIMUNDO PEREIRA DOS REIS em face de ato apontado como ilegal de BRUNO RAFAEL MORAES DE OLIVEIRA e Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Augusto Corrêa/PA. Defiro a justiça gratuita. Inicialmente cumpre-nos observar que as autoridades apontadas como coatores carecem de qualificação na peça exordial, não constando inclusive o endereço em que devem ser intimadas. Isso posto, determino a intimação do impetrante, por seu advogado constituído nos autos, via DJ-e e sistema, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 319, II e 485 I ambos do CPC. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, datado eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

PROCESSO 0005312-53.2018.8.14.0068

RÉU: MOISES SOUSA CARDOSO

Advogada Constituída: MARIA EDUARDA MORAES DE SAO MARCOS OAB/PA nº 27.729
procuração ? ID 61103351 - Pág. 63

Capitulação: art. 213, § 1º do Código Penal.

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Denúncia apresentada pelo Ministério Público do Pará em desfavor do nacional:

MOISES SOUSA CARDOSO, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido 23/01/1996, RG nº 7883840 PC/PA, filho de Maria do Socorro Sousa Brito e João Nunes Cardoso, residente e domiciliado na Vila Nova, Beco do Café, centro, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA, celular nº (94) 98558-9195.

Pois, teria praticado o crime previsto no art. 213, §1º do CP, contra a adolescente F.S.M, de 16 anos de idade, quando ela estava na casa da genitora do acusado, assim, o réu teria abusado sexualmente, com emprego de arma branca, praticando o coito anal e conjunção carnal.

Com recebimento da denúncia o acusado apresentou resposta acusação por meio de Advogada Constituída.

O acusado não apresenta antecedentes criminais.

A audiência de instrução e julgamento foi realizada no dia 19/09/2023 ? findando sem requerimento e com a apresentação das alegações finais em audiência.

O Ministério Público, em suas alegações, pontuou pela condenação do réu nos termos da denúncia, já a

defesa, em razão do **in dubio pro reo**, requereu a absolvição por ausência de provas da autoria e materialidade delitiva.

Não há irregularidades a serem sanadas, estando o processo apto para sentença.

DECIDO

Respeitosamente a tese levantada pela Defesa, para mim, pelas provas colacionada nos autos, ficou cabalmente comprovado o crime previsto no art. 213, §1 do CP, assim vejamos.

Em depoimento prestado em juízo, pela irmã da vítima ? a Sra Marcilene Silva Melo, ela afirmou que a vítima F.S.M, contou que teria sido violentada sexualmente, coito anal e conjunção carnal, com grave ameaça e com emprego de uma faca que foi colocada no pescoço da vítima, a fim de cometer o crime.

O crime ocorreu na casa da D Nazaré ? mãe do acusado e namorada a época do pai da vítima. A ofendida, no dia dos fatos, teria a pedido do pai, se dirigido a casa da D Nazaré, para levar um peixe, momento que o acusado aproveitou da situação e violentou sexualmente a adolescente.

Por fim, a Sra Marcilene, narrou que todos da família do agressor tentaram desqualificar as acusações, querendo colocar a culpa em um possível namorado da vítima, e ao final, alegaram que Marcilene teria inventado a história.

O Pai da vítima ouvido em juízo, corrobora os fatos narrados pela Marcilene, aduzindo ainda que a vítima, teria lhe afirmando sobre os abusos sexuais sofridos, conforme disposto na acusação ? contado que o acusado violentará a vítima, quando essa foi levar um peixe na Casa da D Nazaré, sua namorada a época.

A vítima compareceu em juízo, contudo, não conseguiu falar sobre os fatos, pois demonstrou temor e trauma ao revivê-los. A D Marcilene, irmã da vítima, aduziu em juízo, que a vítima, não gosta que toque no assunto, pois fica muito constrangida e calada. Conta ainda, que depois dos fatos, a irmã tinha muitas crises de choro, vindo a melhorar com o tempo.

As demais testemunhas ouvidas em juízo, circundaram informar o que ouviram dizer, quanto a vida sexual da vítima, sem nada saber sobre os fatos.

Pontuo aqui, é irrelevante para o caso, a vida sexual da vítima ou seus possíveis envolvimento amorosos antes dos fatos.

Pois bem, o que está a se verificar é a materialidade e a conduta delitiva do réu, que sabemos, que crimes dessa natureza, quase sempre a palavra da vítima a todo momento é desqualificada e sua honra vilipendiada pela sociedade.

A vítima narra o abuso sexual sofrido em 05/02/2018 ? sendo levada para exame sexológico em 22/03/2018 ? ID - 61103354 - Pág. 24/27, no qual consta evidências de conjunção carnal - vestígios cima de 20 dias ? confirmado a acusação feita, já quanto os atos libidinosos diversos da conjunção carnal ? o laudo foi inconclusivo ao final de sua análise.

Importante, realçar que como o exame foi realizado depois de um mês dos abusos, possíveis vestígios tenham sido prejudicados em decorrência do lapso temporal, o que não indica que os fatos não ocorreram.

No relatório Psicológico ? juntado nos autos 61103352 - Pág. 36/39, a profissional identifica que a vítima tem repugnância ao verbalizar sobre a violência, apresentado momentos de choros, vergonha, timidez e medo.

Descreve que a vítima expressou com firmeza os dados relatados, que naquela oportunidade estava

sendo tratada com medicamentos para o tratamento do transtorno depressivo e de ansiedade que apresentava, demonstrando sintomas psicoemocionais evidentes durante o atendimento em detrimento aos abusos sofridos.

Vale ressaltar que o depoimento de vítimas de estupro tem grande valor como prova em ação judicial porque, em geral, e como é o caso dos autos, são praticados na clandestinidade, sem a presença de testemunhas, portanto, a palavra da vítima assume relevantíssimo valor probatório, mormente se corroborada por outros elementos de provas nos autos, que no caso em análise, foi o depoimento da irmã, que corroborou com a afirmação desde a fase investigativa até a fase judicial, o depoimento do pai da vítima, atestado que a filha teria lhe contado sobre os abusos, e o atendimento psicológico feito a época e exame sexológico que atestam a violência sofrida pela vítima.

Por fim, destaco que o crime aconteceu na residência da mãe do acusado, quando a adolescente foi lá para entregar um peixe, pois o seu pai namorava a mãe do agressor, momento que o réu aproveitou dessa clandestinidade, para cometer o crime, prevalecendo da confiança que a jovem tinha em ficar na residência, pois segundo a irmã da vítima, elas consideravam a genitora do réu, como mãe. Outrossim, segundo a vítima ele praticou o crime munido de arma branca ? faca, para intimidar e violentar a jovem ? ameaçando-a que caso contasse ele se voltaria contra sua família.

A conduta violenta e abusiva do réu ficou devidamente comprovada pelos depoimentos da vítima, a qual relatou para uma psicóloga, já que em juízo, a vítima demonstrou total constrangimento e temor em reviver as agressões, características essas peculiares de pessoas vítimas de graves traumas.

Em seu interrogatório, o acusado nega o ocorrido, afirmando que a população local falava que a vítima não era mais virgem, negando qualquer contato com a adolescente, afirmando não ter nenhum desentendimento com a família da ofendida ? a fim de justificar uma denúncia caluniosa.

Diante de tudo que foi reportado na análise desses autos, não há qualquer dúvida da prova e da materialidade delitiva prevista no crime do art. 213 §1º do CP, fim de condenar o acusado nas penas previstas na legislação.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **MOISES SOUSA CARDOSO?** com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas art. 213 §1º do CP

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade**, verifico grave, pois o acusado ameaçou a vítima com emprego de faca, praticando além da conjunção carnal o coito anal, praticando o ato na residência em que a vítima se sentia acolhida, reincidente, **a conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie**. **As consequências extrapenais**, valoro negativa, pois a vítima passou a necessitar de apoio e remédio em razão do trauma sofrido **não há comportamentos da vítima** a ser analisado.

Fixo a pena-base para o Réu:

Para o crime do art. 213-§1º, do CPB: **Reclusão 10 anos.**

Não concorrem a circunstâncias atenuantes

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena

Não concorrem causas de aumento da pena.

Fixo a pena em definitivo para o Crime do art. 213-§1º do CPB em **RECLUSÃO 10 ANOS**.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pela vítima.

Concedo o direito de o réu responder em liberdade.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação dos réus para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa por diário e Pje, **sendo o réu intimado** por meio de **sua Defesa Constituída**, pois se encontra solto, nos termos do art. 392, II do CPP.

Sem custas. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema e expedindo a guia definitiva.

Datado eletronicamente,

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo: 0001621-02.2016.8.14.0068

RÉU: JOSE MARIA SANTIAGO RIBEIRO - vulgo "ZECA",

Advogado constituído: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA OAB/PA nº 16.932

Capitulação Provisória: art. 213, § 1º do CPB**SENTENÇA**

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra

JOSÉ MARIA SANTIAGO RIBEIRO, vulgo ?ZECA?, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido 12/04/1962, RG nº 2717820 PC/PA, CPF nº 709.125.562-34, filho de Severino Ribeiro da Silva e Benedita Borges da Silva, residente e domiciliado na Estrada Patal/Araí, s/n, próximo ao comércio do Puleiro, Vila do Trevinho, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA.

Pela prática do crime previsto **art. 213, § 1º do CPB, contra** a vítima **Keila Nascimento de Lima**, com 14 anos de idade, (nascimento 16/02/2002) ? ocorrido no dia 13/04/2016 ?

Narra a denúncia, em síntese, que a vítima foi até a casa do acusado ? que era tio da menina, para almoçar ? momento que ele aproveitou estarem sozinhos ? começou a beijá-la, passando a mão em seus seios e na genitália ? tentado manter relação sexual a força, contudo, não consumiu o ato, pois sua esposa chegou na ocasião, batendo na porta da casa.

Diante desses fatos, houve a denúncia pela prática do crime previsto no art. 213, §1º do CP.

Devidamente citado o réu apresentou resposta à acusação.

Audiência de instrução e julgamento realizada no dia 05/09/2023 ? as 9:00 horas- foi ouvida a vítima, testemunhas e realizado o interrogatório do acusado.

Sem requerimentos, o MP apresentou alegações finais, requerendo a condenação nos termos da denúncia, já a Defesa, apresentou alegações finais, pugnando pela absolvição do acusado por ausência de provas quanto a materialidade e autoria delitiva, em atenção aos depoimentos prestados em juízo, pois segundo a defesa, foram divergentes.

O Acusado não apresenta antecedentes criminais.

DECIDO

Respeitosamente a tese exposta pela Defesa, analisando as provas elencadas na instrução processual, para mim, ficou devidamente comprovado a autoria e materialidade do crime previsto no art. 213, §1º do CP, tendo como vítima **Keila Nascimento de Lima**, com 14 anos de idade a época, (nascimento 16/02/2002) ? ocorrido no dia 13/04/2016, assim vejamos.

A vítima ouvida em juízo, narrou de forma firme e categórica que quando tinha 14 anos, foi almoçar na casa do acusado, a pedido dele e da esposa, contudo, quando ficou sozinha, ele fechou a porta da casa, momento que a vítima achou estranho e indagou-o, com a justificativa que seria por conta do vento, pois estavam fazendo almoço.

Nesse momento o acusado teria empurrado ela, inclusive teria batido o braço em razão do empurrão, tendo jogado ela em cima da cama, pegou uma faca e começou a ameaçá-la, caso ela gritasse.

Como ela era menor de idade, não conseguiu ter uma reação mais bruta, ficando indefesa, pois não esperava sofrer aquela violência de uma pessoa a qual confiava.

Afirma que o acusado já teria abaixado sua roupa e imprensando ela na cama, momento que ouviu a esposa do acusado chegar na casa, só assim, ele soltou a vítima e foi correndo para o banheiro ? instante

que conseguiu fugir da casa- e ir embora.

Informa que a Esposa do acusado ? teria acreditado na palavra da vítima, inclusive foi junto a Delegacia de Polícia quando do registro do boletim de ocorrência contra o acusado, contudo, por ser dependente financeiramente do réu, mudou a versão dos fatos.

Afirma a vítima, ter sofrido muito após os fatos, pois foi julgada e acusada por todos, sendo-lhe atribuída a culpa por tudo que estava ocorrendo, suportando esse constrangimento por mais de 2 anos, indicando o medo e aflição que viveu após a violência suportada.

A genitora da Vítima ? ouvida em sede judicial ? Maria Edilene - narra que considerava o acusado e sua esposa membros da família ? já que tinha sido criada pelo pai da esposa do réu - ademais, as famílias frequentavam as casas uma das outras, com intimidade de membro de um mesmo núcleo familiar.

Conta que tomou conhecimento dos fatos através de outra filha ? porque a esposa do acusado teria relatado o ocorrido, dito que quando chegou em casa ? avistou a casa fechada e o acusado estava suado e nervoso ? relatando que acreditava que o acusado teria praticado a violência em decorrência do temperamento que foi encontrado, muito nervoso e suado, e a condição da menina, pois estava amedrontada.

A testemunha e esposa do acusado ? Maria Dulcileia ? ouvida em juízo, não acredita nos fatos narrados pela vítima, em que pese fala que desconfiou que algo estava acontecendo - outrossim, nega seu depoimento prestado em sede policial.

O acusado, em sede judicial, nega os fatos, não sabendo indicar o motivo da acusação, já que as famílias são vizinhas e próximas.

Importante frisar, que o estupro ocorreu dentro da residência do acusado, corroborando com as estatísticas apresentadas em crimes que envolvem o estupro e assédio sexual, porque em geral, são praticados na clandestinidade, sem a presença de testemunhas.

Dessa feita, o entendimento da jurisprudência e que o depoimento de vítimas de estupro, como é o caso dos autos, tem grande valor como prova em ação penal, que quase em sua totalidade são praticados de forma oculta, assim a palavra da vítima assume relevantíssimo valor probatório, mormente se corroborada com outras provas nos autos, como no caso dos autos, em que é reforçada pelas declarações da sua mãe, laudo sexológico e demais provas produzidas no inquérito policial.

Destaco ainda, que a narrativa da vítima foi firme e comovente ? quando conta como as agressões foram praticadas ? revelando a reação inesperadas diante do ato, e por conta da pouca idade, não soube se defender com deveria.

Diz ainda, que sofreu muito, pois foi criticada e culpada por tudo que acontecerá, sofrendo por quase 2 anos, após a violência.

A Defesa, em sua argumentação, tenta desacreditar a fala da vítima, pelo fato dela não ter reportado a mãe quando da violência, e das supostas contradições prestadas em sede policial. Contudo, tais contradições não devem ser analisadas de forma separada, a par de toda as circunstâncias evidenciada no caso ? quais sejam, estamos falando de uma menina de 14 anos, vítima de uma abuso ? logo, exigir dela reações de defesa graduada, é subjugar e minimizar o ocorrido ? pois a vítima reagiu à altura do que poderia na hora ? fugiu da casa do agressor.

Destaco aqui, que vítima de estupro, nem sempre conseguem verbalizar e entender o fato como de violência sexual ?ficando em choque e muitas vezes sem compreender a gravidade, circunstancias essas, evidenciadas nesses autos, já que a vítima era uma adolescente e considerava o agressor como um membro da família.

Ocorre que hoje, em seu depoimento, um depoimento de uma mulher ? a vítima verbalizou toda a gravidade vivenciada em 2016 ? com firmeza e clareza ? sem qualquer contradição quando indagada sobre os fatos.

O depoimento de sua mãe ? corrobora com sua afirmação prestada em juízo e em sede policial, indicando a violência sofrida pela vítima.

O exame sexológico juntado nos autos ? afirma que a vítima antes de ser periciada fez o asseio - logo, ela se higienizou antes do exame ? conduta normal e esperada das vítimas de estupro, pois a intensão e de se limpar diante da violência sofrida. Por fim o exame atesta ? que a periciada foi vítima de ato libidinoso externo.

Em que pese a negativa do acusado em sede judicial ? em sede policial ele atesta que teria praticado o crime, pois a vítima lhe provocava, culpando uma menina, pois segundo o acusado, teria lhe instigado, e por isso praticou o crime.

Analisando todo o acervo probatório, entendo estar provada a autoria e materialidade delitiva, por todos os elementos indicados nessa fundamentação a fim de condenar o acusado pelo crime previsto **art. 213, § 1º do CPB, contra a vítima Keila Nascimento de Lima**, com 14 anos de idade, (nascimento 16/02/2002) ? ocorrido no dia 13/04/2016 ?

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra o acusado **JOSÉ MARIA SANTIAGO RIBEIRO, vulgo ?ZECA** com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas do art. **art. 213, § 1º do CPB**.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade**, valoro de forma negativa, pois o acusado aproveitou momento que ficou sozinho com a adolescente, se valendo da confiança que a menina tinha no acusado, pois se consideravam com membros da família, para praticar o crime, O réu não é **reincidente, a conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais, valoro negativa**, pois causou sequelas na vítima, indicando que permaneceu por dois anos, sendo julgada e culpada pelos fatos ocorridos, **não há comportamentos da vítima** a ser analisado.

Fixo a pena-base para o Réu:

Para o crime do **art. 213, § 1º do CPB**, do CPB: **Reclusão 9 anos**.

Não concorrem circunstâncias atenuantes

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena

Não concorrem causas de aumento

Fixo a pena em definitivo para o acusado para os crimes **art. 213, § 1º do CPB, EM RECLUSÃO DE 9 ANOS**.

Concedo o direito de recorrer em liberdade.

A pena privativa de liberdade, cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pela vítima.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa. O acusado será intimado via defesa, pois responde o processo em liberdade, conforme disciplina o art. 302, II do CPP ?? A jurisprudência desta eg. Corte Superior se firmou no sentido de que, ?consoante o disposto no art. 392, II, do Código de Processo Penal, tratando-se de réu solto, é suficiente a intimação do defensor constituído acerca da sentença condenatória, não havendo qualquer exigência de intimação pessoal do réu que respondeu solto ao processo? (AgRg no REsp n. 1.710.551/SP, Quinta Turma, de minha relatoria, julgado em 18/9/2018).

Sem custas. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema e expedindo a guia definitiva.

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

0800340-31.2023.8.14.0068

Autora: MARIA ELIANA DA CUNHA CAVALCANTES

Advogados Constituídos:

DIEGO QUEIROZ GOMES OAB/PA Nº 18.555

KARLA OLIVEIRA LOUREIRO OAB/PA Nº 28.880

LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL OAB/PA Nº 22.171

MARCELO FARIAS GONCALVES OAB/PA Nº 25.054

DECIDO

Intime-se a autora, por meio de seus advogados, para que no prazo de 15 dias, justifique o pedido de assistência gratuita, pois a declaração de hipossuficiência, é datada do ano de 2021 ? e a ação teve ingresso em 2023 ? considerando ainda, a possibilidade de parcelamento das custas incluindo o pagamento ao final do processo. Outrossim, o benefício de gratuidade visa pessoas sem condições de arcas com custas processuais **e honorários advocatícios** sem prejuízo do seu próprio sustento, a priori, não sendo o caso de autora que é patrocinada por 4 advogados particulares.

No mesmo prazo de 15 dias, a autora deve comprovar a residência na cidade de Augusto Corrêa/PA, não sendo aceito a declaração realizada pela própria autora, pois reside em área atendida por concessionária de energia elétrica, podendo comprovar sua residência com documentos hábeis para tanto.

Decorrido o prazo de 15 dias sem a devida emenda na inicial, nos termos do art. 231, parágrafo único do CPC ? INDEFIRO a petição inicial.

Cumpra-se

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0800323-72.2023.8.14.0010**, que REQUERENTE: DAVINA OLIVEIRA DOS SANTOS, moveu em face de **REQUERIDO: ALEX OLIVEIRA PANTOJA**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 05/06/2023 foi proferido por este juízo Sentença que interditou ALEX OLIVEIRA PANTOJA, **em virtude do quadro de saúde CID CID 10: Q90.9; Q25 e Q21.1**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). DAVINA OLIVEIRA DOS SANTOS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 31 de agosto de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0801080-66.2023.8.14.0010**, que WILMA BRAZ DA SILVA, moveu em face de FLORISVAL BRAZ DA SILVA, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 06/07/2023 foi proferido por este juízo Sentença que interditou **FLORISVAL BRAZ DA SILVA, em virtude do quadro de saúde CID 10: F71**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). **WILMA BRAZ DA SILVA**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 31 de agosto de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0801180-21.2023.8.14.0010**, que ROSIVAN ALFAIA RODRIGUES, moveu em face de MIQUEIAS FERREIRA RODRIGUES, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 06/07/2023 foi proferido por este juízo Sentença que interditou **MIQUEIAS FERREIRA RODRIGUES, em virtude do quadro de saúde CID 10, E10 e H54**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). **ROSIVAN ALFAIA RODRIGUES**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 31 de agosto de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE MÃE DO RIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO****EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)**

(Art.8º da Lei de Execuções Fiscais)

PROCESSO: 0004899-08.2014.8.14.0027

DEMANDA JUDICIAL: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTANTE(S): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

EXECUTADO(S): JOELMA KATIA VIEIRA NUNES

O Excelentíssimo Senhor Doutor **RODRIGO ALMEIDA TAVARES**, Juiz de Direito substituto respondendo pela Comarca de MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, na forma da lei...

FAZ SABER, por intermédio do presente EDITAL, a quem possa interessar, notadamente o(a) executado(a), que tramita neste Juízo Ação de EXECUÇÃO FISCAL proposta pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, em face de **JOELMA KATIA VIEIRA NUNES**, que, pelo presente instrumento, fica **CITADO(A)** para pagar o montante de R\$ 113.905,12 (Cento e treze mil novecentos e cinco reais e doze centavos) com juros, multa e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº0007133, ou garantir a execução no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.8º da LEF. Mãe do Rio/PA, 18 de setembro de 2023. Eu, Orlene Rafaela Santos Rodrigues _____, Auxiliar Judiciário -, elaborei e subscrevi.

RODRIGO ALMEIDA TAVARES

Juiz de Direito substituto respondendo pela Comarca de Mãe do Rio/PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO/AFIXAÇÃO DE EDITAL

Certifico que nesta data, afixei o presente Edital no Átrio do Fórum, e o puliquei na rede mundial de computadores (Diário da Justiça Eletrônico), no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça, para que surtam todos os efeitos jurídicos dele decorrentes, conforme preceitua o art. 257, II, do Novo Código de Processo Civil. Todo o referido é verdade, do que dou fé. Mãe do Rio/PA, ____/____/2023.

Orlene Rafaela Santos Rodrigues

Auxiliar Judiciário

COMARCA DE TOME - AÇU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TOMÉ - AÇU**

Número do processo: 0800151-77.2023.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE FATIMA DA VEIGA DIAS Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA FERNANDES BARRA OAB: 13443/PA

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro ? fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800151-77.2023.8.14.0060

NOTIFICADO(A): MARIA DE FATIMA DA VEIGA DIAS

ADVOGADO: Advogado(s) do reclamado: BRENDA FERNANDES BARRA - OAB/PA - 13.443

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARIA DE FATIMA DA VEIGA DIAS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 19 de setembro de 2023.

ELDER ESPÍNDOLA LACERDA

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU

Número do processo: 0800531-03.2023.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO BATISTA CARVALHO DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: LUANA PANCIERE DONADIA registrado(a) civilmente como LUANA PANCIERE DONADIA OAB: 27902/PA

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro ? fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800531-03.2023.8.14.0060

NOTIFICADO(A): JOAO BATISTA CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO: Advogado(s) do reclamado: LUANA PANCIERE DONADIA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LUANA PANCIERE DONADIA - OAB/PA - 27.902

FINALIDADE: NOTIFICAR JOAO BATISTA CARVALHO DA COSTA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 19 de setembro de 2023.

ELDER ESPÍNDOLA LACERDA

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU

Número do processo: 0800446-17.2023.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA

TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro ? fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800446-17.2023.8.14.0060

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Advogado(s) do reclamado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/SP - 107.414

FINALIDADE: NOTIFICAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 19 de setembro de 2023.

ELDER ESPÍNDOLA LACERDA

CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei n.º 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a nacional **ADINAMA GAMA DE ALMEIDA - CPF: 278.932.272-49**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da penhora via SISBAJUD, conforme Sentença de id. 88316996, prolatada por este Juízo em 10/03/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000484-83.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA I ? RELATÓRIO MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, devidamente qualificada e representado nos autos em epígrafe, tempestivamente, aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustenta a tese da ilegitimidade de parte. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada nada aduziu (id. 81841154). É o breve relato. Fundamento e decido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra as sócias ADINAMA e MARIA FRANCISCA, conforme decisão de id. 37153042. A sra. MARIA FRANCISCA, por seu turno, foi citada por edital, conforme id. 37153044, fl. 03. Desta feita, não há qualquer ilegalidade a ser saneada. Ressalte-se que o feito segue cumprindo os dispositivos legais atinentes, com a busca de ativos em nome dos devedores. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos ser rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo IMPROCEDENTES as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condeno o embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Certifique-se o trânsito em julgado. Analisando o bloqueio de ativos via SISBAJUD de id. 37153049, fl. 12, verifico que houve a constrição de ativos em nome da devedora ADINAMA, que mais uma vez não foi localizada para intimação pessoal. INTIME-SE ADINAMA GAMA DE ALMEIDA da penhora via SISBAJUD por meio de edital, com prazo de 20 dias. Segue espelho SISBAJUD, com a transferência dos valores para a conta única do Tribunal de Justiça. Sem manifestação da devedora ADINAMA, transfira-se os valores para subconta e expeça-se alvará para conversão em renda dos valores. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000010-06.2000.8.14.0058: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco

interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Número do processo: 0800267-89.2023.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS JOSE DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS JORGE MELEM OAB: 43/PA Participação: REQUERIDO Nome: CLETO JOSE ALVES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO DO NASCIMENTO PALHETA OAB: 14441/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800267-89.2023.8.14.0058

NOTIFICADOS(A):

REQUERIDO: CLETO JOSE ALVES DA SILVA, **Adv.** THIAGO DO NASCIMENTO PALHETA, OAB/PA 14.441

REQUERIDO: CARLOS JOSE DA SILVA, **Adv.** JOSE CARLOS JORGE MELEM, OAB/PA 43

FINALIDADE: NOTIFICAR os(a) Senhores(a) REQUERIDO: CARLOS JOSE DA SILVA e CLETO JOSE ALVES DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3556-1556 nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 19 de setembro de 2023

Áurea Lima Mendes de Sousa

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Senador José Porfírio

Número do processo: 0800237-54.2023.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JADER PENA DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário de Justiça Eletrônica- Edição 7245/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA: 0800237-54.2023.8.14.0058

EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº: 0800119-15.2022.8.14.0058

NOTIFICADO: REQUERIDO: JADER PENA DOS SANTOS

Faz saber a todos, quantos o presente edital de notificação, com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Senador José Porfírio, os autos do Procedimento Administrativo de Cobrança, acima mencionado, e como não houve êxito na notificação pelos correios, expede-se o presente, com a finalidade de NOTIFICAR o Sr. JADER PENA DOS SANTOS residente e domiciliado Rua Airton Sena, 1151, bairro Bela Vista, Senador José Porfírio - CEP: 68.360-000, para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao boleto nº 2023278966, no valor de 772,50 (setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em normativo do TJPA. E para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar desconhecimento sera? presente edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume, DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Senador José Porfírio, estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 19 de setembro de 2023. Eu, _____ (Áurea Lima Mendes de Sousa) - Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Senador José Porfírio o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE PORTEL**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTEL****PROCESSO N.º 0800377-36.2023.8.14.0043****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Portel-PA, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, aos termos dos autos do processo n.º **0800377-36.2023.8.14.0043**, que **JULIA RODRIGUES DE ALMEIDA** moveu em face de **JAIRZINHO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em **08.08.2023** foi proferida por este juízo sentença que interditou **JAIRZINHO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º do Código Civil de 2002, nomeando **JULIA RODRIGUES DE ALMEIDA** como o(a) seu(ua) curador(a). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade, com base no Provimento n.º 006/2006-CJRMB (TJPA), que dispõe acerca da padronização da prática de atos de administração e de mero expedientes sem caráter decisório por parte da secretaria judicial:

?Art. 1º. Os atos processuais adiante elencados independem de despacho, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou seu eventual substituto.?

Portel-PA, 11.08.2023.

LUIZ GUTEMBERG PERES DA SILVA

TJE/PA, MATRÍCULA 195502

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801004-07.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES OAB: 6100/MA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES OAB: 6100/MA

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801004-07.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0005342-33.2018.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA, EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES - MA6100

Advogado do(a) REQUERIDO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES - MA6100

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 19 de setembro de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 19 de setembro de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA